

EDITAL Nº 004/2026 – SECTUR

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, Estado de Santa Catarina, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie, em especial no que se refere aos procedimentos auxiliares de contratação, bem como em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público,

TORNA PÚBLICA a abertura de procedimento de credenciamento, sem caráter competitivo ou excludente, destinado à formação de cadastro de prestadores de serviços artístico-culturais, a serem contratados conforme a necessidade da Administração Pública, nos termos das condições, critérios e exigências estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, inclusive Microempreendedores Individuais (MEIs), para formação de cadastro de prestadores de serviços artístico-culturais, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Turismo de Balneário Camboriú, ao longo da vigência do credenciamento, abrangendo eventos, ações institucionais, projetos culturais, ativações promocionais e demais iniciativas institucionais compatíveis com o objeto deste credenciamento, incluindo, entre outros, o VIVABC Festival 2026.

1.2 – O credenciamento visa à habilitação de interessados aptos à prestação de serviços nas áreas de apresentações musicais e intervenções artísticas visuais, compreendendo performances musicais ao vivo, apresentações com discotecagem (DJ) e execução de pintura artística ao vivo em tela, a serem realizadas em espaços públicos e, quando couber, em espaços privados de acesso público e gratuito previamente definidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

1.3 – O presente procedimento possui natureza de credenciamento, não implicando competição excludente entre os interessados, sendo considerados habilitados todos os proponentes que atenderem integralmente às exigências deste edital, observadas as condições de habilitação, validação técnica, organização do cadastro e critérios técnicos estruturados de convocação, conforme o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os anexos deste edital.

1.4 – O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à adequação técnica do credenciado às demandas específicas.

1.5 – As contratações decorrentes deste edital serão formalizadas mediante emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento contratual, conforme a natureza da demanda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 – DAS MODALIDADES DE SERVIÇO

1.6.1 – APRESENTAÇÕES MUSICAIS COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA

1.6.2 – As apresentações artístico-musicais deverão possuir duração mínima de 2 (duas) horas, admitida variação de até 10% (dez por cento), conforme condições operacionais da ação, projeto ou evento e orientação da fiscalização.

1.6.3 – A prestação compreende, obrigatoriamente:

- a) fornecimento de sistema de sonorização compatível com o porte da ação, projeto ou evento;
- b) fornecimento de iluminação cênica básica, quando tecnicamente necessária;
- c) disponibilização de operador técnico responsável;
- d) transporte de equipamentos e equipe;
- e) montagem, operação e desmontagem da estrutura;
- f) adequação técnica às condições do local da apresentação;

1.6.4 – Os valores das apresentações observarão os parâmetros estabelecidos na Cláusula específica de condições financeiras deste edital, no Termo de Referência e na Tabela de Valores constante do Anexo IX.

1.6.5 – Os valores estabelecidos neste edital foram definidos com base em referência institucional previamente adotada pela Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito do Adendo nº 001/2025 ao Edital de Credenciamento nº 003/2025 da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, utilizado para a execução do BC Music Festival 2025.

1.6.5.1 – Verificou-se que, no modelo adotado pela Fundação Cultural, os valores de contratação são inferiores em razão de a Administração Pública assumir diretamente o fornecimento de infraestrutura técnica, incluindo sistemas de sonorização, iluminação e operação técnica.

1.6.5.2 – No presente edital, adota-se modelo de execução integrada da prestação artística com infraestrutura técnica acessória, no qual o credenciado é integralmente responsável pelo fornecimento da estrutura necessária à realização das apresentações, incluindo equipamentos, equipe técnica, transporte, montagem, operação e desmontagem, caracterizando-se como prestação de serviço artístico associada aos meios técnicos indispensáveis à sua execução.

1.6.5.3 – Dessa forma, os valores ora estabelecidos contemplam não apenas a prestação artística, mas também os custos diretos e indiretos relacionados à infraestrutura técnica e logística, garantindo a adequada execução dos serviços em espaços públicos e, quando couber, em espaços privados de acesso público e gratuito, sem ônus adicional à Administração.

1.6.5.4 – A adoção desse modelo revela-se mais vantajosa à Administração Pública sob a ótica da eficiência, economicidade, racionalização de custos indiretos e mitigação de riscos operacionais, ao concentrar no contratado a responsabilidade pela execução da prestação artística e pelos meios técnicos necessários à sua realização.

1.6.6 – Os equipamentos de sonorização e iluminação deverão atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho compatíveis com a natureza da ação, projeto ou evento, sendo responsabilidade do credenciado garantir a perfeita operacionalização dos sistemas durante toda a execução da apresentação, devendo atender às normas técnicas aplicáveis, inclusive quanto à segurança elétrica e estabilidade dos equipamentos.

1.7 – ARTES VISUAIS – PINTURA ARTÍSTICA AO VIVO

1.7.1 – Considera-se prestação de serviço artístico visual a execução de pintura artística ao vivo em tela, realizada preferencialmente de forma integrada às apresentações musicais ou a

outras ações institucionais.

1.7.2 – A prestação compreende:

- a) produção artística em tempo real;
- b) fornecimento integral de materiais e equipamentos;
- c) transporte e montagem da estrutura;

1.7.3 – O pagamento será realizado com base na metragem quadrada efetivamente produzida, ao valor previsto na Tabela de Valores constante do Anexo IX, sendo a aferição da área executada realizada por servidor designado pela Administração, mediante medição física da obra finalizada, conforme critérios técnicos estabelecidos no Anexo VIII, considerando-se o produto da altura pela largura da área efetivamente pintada, vedada a adoção de estimativas ou medições presumidas para fins de pagamento.

1.7.4 – Para fins de medição, serão desconsideradas áreas não pintadas ou com preenchimento inferior a 80% da superfície total da obra, bem como elementos que não configurem execução artística efetiva, conforme critérios técnicos estabelecidos no Anexo VIII deste edital.

1.7.5 – A medição deverá ser formalizada por meio de registro fotográfico e relatório técnico de aferição, devidamente assinado pelo fiscal designado, constituindo documento hábil para fins de liquidação da despesa.

1.7.6 – As obras produzidas no âmbito desta modalidade integrarão o acervo institucional da Secretaria Municipal de Turismo, sendo destinadas à exposição em espaços públicos e espaços privados de acesso público e gratuito, prédios públicos municipais e demais ações de interesse público, não cabendo ao credenciado qualquer direito de retenção, comercialização ou reivindicação posterior, ficando desde já autorizada, de forma gratuita e por prazo indeterminado, a utilização, reprodução e divulgação da obra pela Administração Pública.

1.8 – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

1.8.1 - Os valores estabelecidos são fixos e contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, não sendo admitido pagamento adicional, ressalvadas as hipóteses legais.

1.8.2 – Não caberá reajuste ou repactuação dos valores durante a vigência, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação e análise pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do presente credenciamento:

- I – Pessoas físicas maiores de 18 anos;
- II – Pessoas jurídicas regularmente constituídas;
- III – Pessoas físicas maiores de 16 anos e menores de 18 anos, desde que devidamente representadas por seus responsáveis legais e atendidas as exigências legais.

2.2 – A participação de menores de idade observará o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), sendo condicionada à apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- I – Alvará judicial expedido pela Vara da Infância e Juventude;
- II – Autorização formal dos responsáveis legais;
- III – Comprovação de matrícula e frequência escolar;
- IV – Declaração de não prejuízo ao desenvolvimento do menor;

2.3 – Exige-se a comprovação de experiência ou atuação na área artística correspondente à categoria pretendida, a ser demonstrada por meio de documentação idônea, tais como portfólio, registros audiovisuais, publicações, declarações, apresentações públicas ou outros meios hábeis, admitindo-se diferentes formas de comprovação, inclusive em caráter informal ou autônomo.

2.4 – É vedada a participação de:

I – agentes públicos responsáveis pela elaboração deste edital, pela condução do processo de credenciamento, pela análise, seleção ou fiscalização dos credenciados, bem como integrantes da Comissão Permanente de Eventos instituída pelo Decreto Municipal nº 12.136/2025 e suas alterações posteriores, quando atuarem no respectivo procedimento;

II – cônjuge, companheiro(a) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos mencionados no inciso anterior.

2.5 – A participação no credenciamento implica a plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSCRIÇÕES

3.1 – As inscrições para o credenciamento deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante protocolo digital na plataforma oficial do Município de Balneário Camboriú (1Doc), disponível no endereço eletrônico <https://bc.1doc.com.br/>, **Pessoa Física** em <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8&is=4801347&iser=01KQATWMQ7Q9VXCN6G4TS9C7CT>) e **Pessoa Jurídica** em <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8&is=4801353&iser=01KQAV1F1AS07H2CDV G3XTVCFN>, em caráter excepcional e justificado em razão da natureza não competitiva do credenciamento, da necessidade de simplificação do acesso aos artistas, da adequação do sistema institucional ao recebimento contínuo de inscrições e documentos, bem como da possibilidade de tramitação, saneamento, controle documental e comunicação oficial com os proponentes, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do processo administrativo.

3.2 – O interessado deverá realizar inscrição individualizada para cada categoria e/ou subcategoria pretendida, sendo obrigatória a abertura de protocolo específico para cada inscrição, ainda que se trate do mesmo proponente, sob pena de indeferimento da análise conjunta.

3.3 – Cada inscrição estará vinculada ao CPF ou CNPJ do proponente, conforme o caso, sendo vedada a duplicidade de inscrição para a mesma subcategoria com o objetivo de obtenção de vantagem indevida.

3.4 – É vedada a inscrição em nome de pessoa física ou jurídica que não detenha legitimidade para a execução ou representação do serviço artístico, sendo admitida a inscrição por intermédio de pessoa jurídica representante, desde que esta apresente documentação formal de representação, incluindo carta de anuência assinada pelo artista ou grupo artístico, autorizando expressamente sua inscrição, contratação e execução do serviço.

3.5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

3.5.1 – Os proponentes inscritos na condição de pessoa jurídica deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, em formato digital (PDF), legíveis, sem rasuras ou cortes, ressalvada a hipótese de documento legalmente inaplicável à natureza jurídica do proponente, especialmente nos casos de Microempendedor Individual (MEI), mediante justificativa técnica ou administrativa registrada no processo:

I – Ficha de identificação do prestador de serviço, devidamente preenchida e assinada;

- II – Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
 - III – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - IV – Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agentes públicos envolvidos no certame;
 - V – Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social vigente, devidamente registrado;
 - VI – Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ;
 - VII – Documento comprobatório de enquadramento como MEI, quando aplicável;
 - VIII – Certidão negativa de débitos municipais (domicílio da empresa e Balneário Camboriú);
 - IX – Certidão negativa de débitos estaduais;
 - X – Certidão de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
 - XI – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - XII – Certificado de regularidade do FGTS (CRF);
 - XIII – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor competente da sede da pessoa jurídica, quando aplicável à natureza jurídica do proponente;
- 3.5.2 – O CNAE apresentado deverá ser compatível com a atividade a ser desempenhada, quando aplicável à natureza do serviço contratado.

3.6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

3.6.1 – Os proponentes inscritos na condição de pessoa física deverão apresentar:

- I – Ficha de identificação devidamente preenchida e assinada;
- II – Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- III – Declaração de inexistência de parentesco;
- IV – Documento oficial de identificação com foto (RG ou equivalente);
- V – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, quando aplicável;
- VII – Certidão negativa de débitos municipais (domicílio e Balneário Camboriú);
- VIII – Certidão negativa de débitos estaduais;
- IX – Certidão de débitos federais e dívida ativa da União;
- X – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- XI – Comprovante de residência atualizado;

3.7 – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA

3.7.1 – Todos os proponentes, independentemente de sua natureza jurídica, deverão apresentar documentação técnica que comprove sua capacidade artística e experiência profissional, incluindo obrigatoriamente:

- I – Currículo artístico atualizado, contendo histórico de atuação, formação, experiência e repertório;
- II – Portfólio artístico, contendo registros fotográficos, audiovisuais ou documentais que evidenciem a execução de atividades compatíveis com o objeto deste edital;
- III – Comprovação de experiência ou atuação na área pretendida, por meio de contratos, declarações, certificados, registros de mídia, apresentações públicas ou outros documentos equivalentes, admitindo-se diferentes formas de comprovação, inclusive em caráter informal ou autônomo.

IV – Registros audiovisuais disponíveis em plataformas digitais, quando houver, que permitam a verificação da performance artística;

V – Materiais de divulgação, releases, clipping ou registros de participação em eventos.

3.7.2 – A documentação deverá apresentar clareza, coerência e consistência, permitindo a adequada análise pela Comissão Permanente de Eventos, sem prejuízo da realização de diligências para esclarecimento, complementação ou saneamento de informações, quando cabível e devidamente motivado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ANÁLISE, VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E ORGANIZAÇÃO DO CADASTRO

4.1 – A análise da documentação apresentada será realizada pela Comissão Permanente de Eventos, instituída pelo Decreto Municipal nº 12.136/2025 e suas alterações posteriores, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do protocolo, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

4.2 – A Comissão procederá à verificação da regularidade da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como à análise da capacidade artística e operacional dos proponentes, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, transparência e interesse público.

4.3 – Será considerado habilitado o proponente que apresentar integralmente a documentação exigida e demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto deste edital, sem que disso decorra direito subjetivo à contratação.

4.4 – A ausência de documentação poderá ensejar a inabilitação do proponente, ressalvada a possibilidade de realização de diligência pela Comissão Permanente de Eventos, de forma motivada, para complementação, esclarecimento ou saneamento de informações, quando não houver prejuízo à análise da capacidade técnica e à isonomia entre os interessados.

4.5 – Em caso de envio de nova inscrição para a mesma subcategoria, será considerado válido apenas o protocolo mais recente, salvo se a Comissão, de forma motivada, entender possível o aproveitamento de documentos anteriormente apresentados no mesmo processo ou em processo correlato.

4.6 – A relação dos proponentes habilitados e credenciados será publicada nos meios oficiais do Município de Balneário Camboriú, assegurando-se a transparência do processo e o acesso público às informações, em observância aos princípios da publicidade e da administração pública.

4.7 – As informações declaradas pelo proponente quanto ao gênero artístico, linguagem artística, formato de apresentação, nível de atuação e demais elementos de identificação técnica terão finalidade de organização do cadastro e subsídio às futuras convocações, sem gerar pontuação classificatória, ordem obrigatória de convocação ou direito subjetivo à contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO PERMANENTE DE EVENTOS

5.1 – O processo de credenciamento, análise, seleção, registro documental e fiscalização será conduzido, no que couber, pela Comissão Permanente de Eventos, instituída pelo Decreto Municipal nº 12.136/2025 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da edição de ato complementar de designação, quando necessário, para fins de organização interna, distribuição de atribuições, gestão, fiscalização da execução ou atendimento a exigências específicas do processo administrativo.

5.2 – Compete à Comissão Permanente de Eventos, dentre outras atribuições:

I – receber, analisar e validar a documentação apresentada pelos proponentes;

- II – verificar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- III – analisar a capacidade técnica, artística e operacional dos proponentes;
- IV – organizar tecnicamente o cadastro de credenciados, especialmente quanto ao gênero artístico, linguagem artística, formato de apresentação, nível de atuação e demais elementos constantes dos anexos deste edital;
- V – confirmar, reclassificar ou não validar informações declaradas pelos proponentes, mediante decisão motivada;
- VI – emitir atas, registros, relatórios ou pareceres técnicos fundamentados, assegurando a rastreabilidade das decisões;
- VII – subsidiar a escolha técnica motivada dos credenciados para atendimento das demandas da Administração;
- VIII – analisar recursos administrativos interpostos pelos proponentes, quando cabível, e encaminhar manifestação à autoridade competente;
- IX – acompanhar e fiscalizar, no que couber, os serviços prestados no âmbito dos eventos realizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo.

5.3 – A Comissão Permanente de Eventos poderá solicitar apoio técnico de outros servidores, setores da Administração Pública ou profissionais especializados, quando necessário à adequada análise das inscrições, à organização do cadastro ou à fiscalização da execução, sem prejuízo da responsabilidade administrativa pelos atos praticados no âmbito do processo.

5.4 – Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou suspeição, abstendo-se de atuar na análise de processos em que haja conflito de interesse, direto ou indireto.

5.5 – Os atos da Comissão deverão ser devidamente motivados e registrados no processo administrativo correspondente, especialmente quando envolverem inabilitação, reclassificação técnica, não validação de informações declaradas, indeferimento de inscrição, convocação ou descredenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO E VALIDAÇÃO TÉCNICA DOS PROPONENTES

6.1 – A análise das inscrições apresentadas no âmbito do presente edital será realizada pela Comissão Permanente de Eventos, a qual procederá à verificação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como à validação da capacidade artística e operacional dos proponentes, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, transparência e interesse público.

6.2 – A validação técnica dos proponentes terá por finalidade aferir a aptidão do interessado para a execução dos serviços objeto deste edital, não possuindo caráter competitivo, classificatório ou eliminatório entre os habilitados, sendo utilizada exclusivamente como instrumento de verificação de capacidade, organização técnica do cadastro e adequada identificação do perfil artístico dos credenciados.

6.3 – Para fins de habilitação e validação técnica, serão considerados, de forma integrada e devidamente fundamentada, os seguintes elementos:

- I – documentação jurídica, fiscal, trabalhista e administrativa exigida neste edital;
- II – currículo artístico atualizado;
- III – portfólio artístico, registros audiovisuais, materiais de divulgação, clipping de mídia ou demais elementos que evidenciem a atuação artística;
- IV – comprovação de experiência ou atuação na área pretendida, por meio de contratos, declarações, certificados, registros de mídia, apresentações públicas ou outros documentos equivalentes;
- V – capacidade técnica e operacional para execução do serviço, especialmente no que se

refere ao fornecimento da estrutura, equipamentos, materiais, equipe e logística necessários à realização da apresentação ou intervenção artística;

VI – preenchimento adequado dos anexos de identificação artística correspondentes à modalidade pretendida.

6.4 – A Comissão deverá fundamentar suas decisões de forma clara e objetiva, registrando em ata, parecer ou relatório técnico os critérios utilizados para análise, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e controle pelos órgãos competentes.

6.5 – Serão considerados habilitados e aptos ao credenciamento os proponentes que atenderem às exigências documentais e demonstrarem capacidade técnica compatível com o objeto deste edital, sem estabelecimento de nota mínima, pontuação classificatória ou ordem obrigatória de convocação.

6.6 – A habilitação no credenciamento constitui mera expectativa de direito, não obrigando a Administração a realizar contratação mínima ou convocação automática, ficando eventual contratação condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária, à compatibilidade técnica com a demanda específica e à motivação formal da escolha.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DO CADASTRO E DA ORDEM OBJETIVA DE PRECEDÊNCIA

7.1 – Os credenciados habilitados serão organizados tecnicamente em cadastro próprio, com base nas informações declaradas e validadas no processo de credenciamento, especialmente quanto à modalidade artística, gênero artístico, linguagem artística, formato de apresentação, nível de atuação, capacidade operacional, data de inscrição e demais elementos constantes dos anexos deste edital.

7.2 – A organização técnica do cadastro não possui caráter competitivo ou classificatório, não constituindo ranking, pontuação ou julgamento entre propostas, mas servirá como base para a triagem técnica dos credenciados e para a aplicação dos critérios objetivos de distribuição da demanda.

7.3 – Para as apresentações musicais, serão consideradas, dentre outras informações, o gênero musical principal, os gêneros secundários, o subgênero ou estilo específico, o formato da apresentação e o nível de atuação, conforme Anexo V.

7.4 – Para a pintura artística ao vivo, serão consideradas, dentre outras informações, a linguagem artística predominante, a técnica declarada, o perfil de execução e a compatibilidade com a proposta do evento, conforme Anexo VI.

7.5 – O nível de atuação informado pelo proponente terá caráter declaratório inicial e deverá ser validado pela Comissão Permanente de Eventos, com base na documentação apresentada, podendo resultar em confirmação, reclassificação ou não validação, mediante decisão motivada.

7.6 – A ordem cronológica de inscrição constitui um dos critérios objetivos de ordenação e precedência no cadastro, devendo ser observada preferencialmente entre os credenciados tecnicamente compatíveis com a demanda específica, sem prejuízo da análise prévia de aderência ao perfil artístico, à modalidade, ao gênero ou linguagem, ao formato de apresentação, ao nível de atuação, à capacidade operacional e à disponibilidade do credenciado.

7.7 – A ordem cronológica de inscrição será considerada dentro do respectivo grupo de compatibilidade técnica, assim entendido o conjunto de credenciados habilitados que atendam ao perfil exigido para determinada ação, projeto ou evento, não se confundindo com ordem geral e automática de convocação para toda e qualquer demanda.

7.8 – O afastamento da ordem cronológica preferencial somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica expressa, especialmente nas hipóteses de incompatibilidade com a

demanda específica, indisponibilidade do credenciado, recusa formal ou tácita, impedimento, ausência de regularidade exigida, risco de concentração injustificada, necessidade de diversidade da programação, maior aderência ao perfil do evento ou outra razão de interesse público devidamente motivada.

7.9 – A organização técnica do cadastro deverá observar os princípios da isonomia, impessoalidade, motivação, transparência e interesse público, sendo vedada sua utilização para restrição indevida à participação ou para favorecimento de qualquer credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

8.1 – Dos atos de inabilitação, indeferimento de inscrição, reclassificação técnica, não validação de informações declaradas, descredenciamento ou demais decisões que afetem diretamente a situação jurídica do proponente caberá interposição de recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência do interessado ou da publicação do ato, devendo o recorrente apresentar suas razões de forma clara, objetiva e fundamentada.

8.2 – O recurso deverá ser protocolado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica 1Doc, preferencialmente no mesmo processo administrativo de inscrição do proponente, sendo de inteira responsabilidade do interessado o correto protocolo e acompanhamento da tramitação.

8.3 – Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Eventos procederá à sua análise no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa, bem como solicitar diligências, esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessário à adequada instrução do processo.

8.4 – A decisão administrativa deverá ser motivada, indicando expressamente os fundamentos fáticos e jurídicos que embasaram o deferimento ou indeferimento do recurso, sendo posteriormente encaminhada ao interessado por meio da plataforma eletrônica utilizada ou por outro meio oficial da Administração.

8.5 – A interposição de recurso não gera direito à contratação, convocação ou suspensão automática do procedimento de credenciamento, salvo decisão expressa da Administração em sentido contrário, devidamente motivada.

8.6 – Qualquer interessado poderá impugnar os termos do presente edital, devendo a Administração manifestar-se no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, garantida a transparência e a legalidade do procedimento.

8.7 – Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação deste edital serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Turismo, com apoio da Comissão Permanente de Eventos, observada a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e o interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1 – A convocação dos credenciados será realizada conforme a necessidade da Administração Pública, considerando a programação da ação, projeto ou evento específico, observando-se modelo composto por duas etapas: a triagem técnica de compatibilidade, realizada pela Comissão Permanente de Eventos, e a posterior aplicação de critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados tecnicamente aptos.

9.2 – A escolha técnica motivada limitar-se-á à triagem de compatibilidade entre o perfil do credenciado e o objeto da demanda específica, considerando a modalidade artística, o gênero ou linguagem artística, o formato de apresentação, o nível de atuação, a capacidade operacional, a disponibilidade, o segmento do evento, o público-alvo, o local, o porte e a finalidade institucional da ação.

9.3 – Após a verificação da compatibilidade técnica do credenciado com o perfil da ação, projeto ou evento, a convocação deverá observar preferencialmente a ordem cronológica de

inscrição entre os credenciados tecnicamente aptos dentro do respectivo grupo de compatibilidade, de modo a impedir seleções arbitrárias e atender aos critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 – Para fins deste edital, considera-se grupo de compatibilidade técnica o conjunto de credenciados habilitados que, para determinada demanda, possuam aderência ao segmento do evento, à modalidade artística, ao gênero ou linguagem artística, ao formato de apresentação, ao nível de atuação, à capacidade operacional e às demais condições necessárias à execução.

9.5 – A ordem cronológica de inscrição não constitui ranking geral, pontuação, classificação competitiva ou direito subjetivo à contratação, devendo ser aplicada preferencialmente apenas entre os credenciados considerados tecnicamente compatíveis com a demanda específica.

9.6 – O afastamento da ordem cronológica preferencial somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica expressa no processo administrativo, especialmente nas hipóteses de incompatibilidade com a demanda específica, indisponibilidade do credenciado, ausência de manifestação, recusa formal ou tácita, impedimento, ausência de regularidade exigida, risco de concentração injustificada, necessidade de diversidade da programação, maior aderência ao perfil do evento ou outra razão de interesse público devidamente motivada.

9.7 – Para fins de controle, transparência e padronização decisória, a triagem técnica e a convocação deverão observar, no que couber à natureza da prestação, os seguintes critérios:

I – adequação do perfil artístico à proposta da ação, projeto ou evento;

II – compatibilidade com o público-alvo e com a estratégia de posicionamento turístico do Município;

III – compatibilidade com o segmento, porte, local e finalidade institucional do evento;

IV – diversidade artística e cultural da programação, considerada a pluralidade de estilos, linguagens e manifestações, de forma compatível com o perfil do evento;

V – viabilidade técnica e operacional da execução;

VI – disponibilidade do credenciado;

VII – classificação do credenciado quanto ao gênero artístico, linguagem artística, formato de apresentação e nível de atuação, conforme informações declaradas pelo proponente e validadas tecnicamente pela Administração no processo de credenciamento, quando aplicável;

VIII – ordem cronológica de inscrição dentro do grupo de compatibilidade técnica;

IX – histórico de contratações no período de vigência, com vistas à promoção da rotatividade e mitigação de concentração.

9.8 – A decisão administrativa deverá ser formalmente motivada, mediante registro objetivo dos critérios aplicados, podendo ser adotado formulário padronizado, checklist técnico, ata ou relatório simplificado no processo administrativo, com indicação da demanda, do grupo de compatibilidade técnica, da ordem cronológica considerada, do credenciado convocado e da justificativa da escolha.

9.9 – A ausência de ordem classificatória geral não exime a Administração do dever de motivação, devendo cada contratação demonstrar aderência aos critérios estabelecidos neste edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à compatibilidade técnica e à distribuição objetiva da demanda.

9.10 – A Administração deverá observar, como diretriz de gestão, a distribuição equilibrada das oportunidades entre os prestadores habilitados, sendo vedada a concentração reiterada e injustificada de contratações em um mesmo credenciado, salvo quando tecnicamente justificado.

9.11 – A Administração poderá convocar o mesmo credenciado mais de uma vez durante a vigência do credenciamento, desde que demonstrada a aderência técnica à demanda específica, a compatibilidade com o evento, a disponibilidade do prestador, a observância da ordem cronológica no grupo tecnicamente compatível ou a justificativa para seu afastamento, bem como a inexistência de concentração injustificada.

9.12 – Em caso de recusa, ausência de manifestação ou impossibilidade de execução pelo credenciado convocado, a Administração poderá convocar outro credenciado compatível com a demanda, observada, sempre que possível, a ordem cronológica subsequente dentro do grupo tecnicamente apto, mediante motivação simplificada no processo administrativo correspondente.

9.13 – A convocação deverá ser formalizada por meio de comunicação oficial, devendo o credenciado manifestar-se quanto ao interesse na contratação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração conforme a urgência da demanda.

9.14 – A Administração poderá cancelar, alterar ou suspender a convocação ou a programação da apresentação por motivo de interesse público devidamente justificado, caso fortuito, força maior ou por razões operacionais, climáticas ou de segurança, observadas as disposições deste edital.

CLÁUSULA DECIMA - DO DESCRENCIAMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO CADASTRO

10.1 – O credenciamento do interessado poderá ser suspenso, cancelado ou revogado, a qualquer tempo, pela Administração Pública, mediante decisão devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula.

10.2 – Constituem hipóteses de descredenciamento apuradas mediante processo administrativo regular:

I – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito deste edital ou dos instrumentos decorrentes de sua execução;

II – A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentos inverídicos, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis;

III – A prática de atos que comprometam a integridade, a moralidade administrativa ou a imagem institucional do Município, devidamente apurados e comprovados em processo administrativo;

IV – A recusa injustificada e reiterada em atender às convocações realizadas pela Administração, devidamente registradas no processo administrativo;

V – A execução deficiente ou inadequada dos serviços, constatada pela fiscalização administrativa, mediante relatório técnico circunstanciado;

VI – A ocorrência de penalidades administrativas que evidenciem inidoneidade ou incapacidade técnica para continuidade da prestação dos serviços;

10.3 – O descredenciamento poderá ocorrer de forma definitiva ou temporária, conforme a gravidade da infração, sendo admitida a reabilitação do credenciado mediante novo processo de avaliação, desde que cessadas as causas que motivaram a penalidade e comprovada a aptidão para a execução dos serviços.

10.4 – O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante manifestação formal protocolada, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a conclusão dos serviços eventualmente já contratados.

10.5 – O descredenciamento não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, quando constatada infração às disposições deste edital ou dos instrumentos dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E DE USO INSTITUCIONAL

11.1 – O credenciado, ao aderir ao presente edital e celebrar eventual contratação com a Administração Pública, autoriza, de forma expressa, gratuita e por prazo indeterminado, a utilização de sua imagem, voz, nome artístico, bem como das obras produzidas no âmbito das ações, projetos e eventos atendidos por este credenciamento, para fins exclusivamente institucionais, promocionais, educativos e de divulgação das ações da Secretaria Municipal de Turismo de Balneário Camboriú.

11.2 – A autorização compreende a utilização em quaisquer meios e formatos de comunicação institucional, incluindo sua reprodução, edição, adaptação e veiculação, não se limitando a materiais gráficos, audiovisuais, digitais, redes sociais, websites oficiais, campanhas institucionais de divulgação e relatórios de prestação de contas, desde que vinculadas às finalidades públicas e institucionais da Administração.

11.3 – A cessão ora estabelecida não implica transferência de titularidade dos direitos autorais, permanecendo assegurados ao artista os direitos morais sobre sua obra, nos termos da legislação vigente.

11.4 – É vedada à Administração a exploração comercial das obras ou da imagem do credenciado, sendo sua utilização restrita às finalidades públicas e institucionais descritas neste instrumento.

11.5 – No caso específico das obras produzidas na modalidade de pintura artística ao vivo, remuneradas por metragem quadrada, fica estabelecido que as obras executadas serão incorporadas ao patrimônio público municipal, passando à posse e propriedade do Município de Balneário Camboriú no ato de sua conclusão e aceitação pela Administração.

11.5.1 – A remuneração prevista nesta modalidade compreende a cessão dos direitos patrimoniais de uso da obra, incluindo sua reprodução, exposição, utilização institucional e destinação, não sendo devido qualquer valor adicional ao credenciado.

11.5.2 – As obras poderão ser utilizadas para fins institucionais, culturais e de promoção turística, incluindo exposição em espaços públicos, espaços privados de acesso público e gratuito, prédios públicos municipais ou eventos promovidos pela Administração, vedada sua exploração comercial.

11.5.3 – Permanecem resguardados os direitos morais do autor, nos termos da legislação vigente, assegurando-se, sempre que possível, a identificação do artista nas exposições ou divulgações da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

12.2 – As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a natureza e a gravidade da infração, e compreendem:

- I – Advertência formal, nos casos de infrações de menor gravidade;
- II – Multa administrativa, nos termos estabelecidos no instrumento de contratação ou, na ausência de previsão específica, proporcional ao prejuízo causado ou à gravidade da infração;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3 – A aplicação das penalidades dependerá da instauração de processo administrativo próprio, assegurando-se ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos

termos da legislação vigente.

12.4 – As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de controle da Administração Pública e poderão ser consideradas para fins de avaliação em futuras contratações, observada a legislação aplicável.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias atenuantes e agravantes, nos termos da legislação vigente.

12.6 – A aplicação de sanções não impede o descredenciamento do prestador, quando verificada a ocorrência das hipóteses previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TÉCNICA E OPERACIONAL

13.1 – O credenciado será integralmente responsável pela execução dos serviços contratados, respondendo por quaisquer danos materiais, morais ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, inclusive por ação ou omissão, falhas técnicas, operacionais ou estruturais, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

13.2 – Compete ao credenciado garantir a adequação técnica de todos os equipamentos, estruturas e insumos utilizados, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à eletricidade, montagem de equipamentos, prevenção de acidentes e segurança do trabalho.

13.3 – O credenciado deverá cumprir integralmente a legislação vigente aplicável à execução dos serviços, incluindo normas relativas a direitos autorais, direitos de imagem, legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais obrigações legais pertinentes.

13.4 – A execução dos serviços ocorrerá sem qualquer forma de subordinação, vínculo empregatício ou exclusividade entre o credenciado e a Administração Pública, sendo de exclusiva responsabilidade do credenciado todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços.

13.5 – A atuação da Administração na fiscalização dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

14.1 – A gestão, o acompanhamento, a análise técnica, a seleção, o registro documental e a fiscalização das contratações decorrentes deste edital serão exercidos, no que couber, pela Comissão Permanente de Eventos, instituída pelo Decreto Municipal nº 12.136/2025 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da designação de fiscal ou gestor específico por ato próprio da Secretaria Municipal de Turismo, quando necessário, observando-se o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.210/2023.

14.2 – A Comissão Permanente de Eventos, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 12.136/2025, será responsável pelo recebimento de documentos, análise, credenciamento, seleção e fiscalização dos participantes dos eventos realizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo, competindo-lhe realizar, manter e encaminhar atas, registros, relatórios e pareceres documentais para apreciação e aprovação da autoridade competente.

14.3 – A fiscalização da execução poderá ser realizada de forma técnica, administrativa e setorial, conforme a natureza do objeto, competindo à Comissão Permanente de Eventos e/ou ao fiscal formalmente designado acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado e assegurar a conformidade da prestação com as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação.

14.4 – Compete à Comissão Permanente de Eventos e/ou ao fiscal designado, dentre outras atribuições:

I – acompanhar e verificar a execução dos serviços quanto à qualidade, adequação técnica e cumprimento das condições estabelecidas;

II – registrar, por meio de sistema oficial da Administração, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

III – elaborar atas, registros, relatórios, pareceres ou manifestações técnicas necessárias à adequada instrução do processo administrativo;

IV – subsidiar o atesto da execução dos serviços para fins de pagamento, quando constatada a regularidade da prestação;

V – notificar o credenciado para correção de falhas ou irregularidades identificadas;

VI – propor a adoção de medidas administrativas ou a aplicação de sanções, quando cabível;

VII – encaminhar os registros e pareceres documentais à autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 12.136/2025.

14.5 – Constatadas falhas na execução contratual, sejam de natureza técnica, operacional ou administrativa, a Comissão Permanente de Eventos e/ou o fiscal designado deverá registrar formalmente a ocorrência e promover a notificação do credenciado para regularização, fixando prazo razoável para correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

14.6 – O pagamento pelos serviços prestados ficará condicionado ao atesto da execução pelo fiscal designado ou pela autoridade competente, com base nos registros, relatórios, pareceres ou manifestações da Comissão Permanente de Eventos, quando aplicável, observada a efetiva comprovação do cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado.

14.7 – A atuação da Comissão Permanente de Eventos, da fiscalização ou da gestão contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela execução integral dos serviços, respondendo este por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros.

14.8 – A Administração poderá, a qualquer tempo, substituir o fiscal designado, designar gestor específico, alterar a composição de apoio à fiscalização ou complementar a atuação da Comissão Permanente de Eventos, mediante ato formal, assegurando a continuidade, a eficiência e a regularidade da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE E CONFORMIDADE

15.1 – Os credenciados deverão observar, no exercício de suas atividades, os princípios da legalidade, moralidade, ética, transparência e interesse público, abstendo-se de práticas que possam configurar fraude, corrupção, favorecimento indevido ou qualquer conduta ilícita, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.846/2013.

15.2 – É vedada a oferta, promessa, solicitação ou recebimento de vantagem indevida, sob qualquer forma, em razão da participação no presente edital ou das contratações dele decorrentes.

15.3 – O credenciado deverá colaborar com eventuais procedimentos de apuração conduzidos pela Administração Pública ou por órgãos de controle, fornecendo informações e documentos sempre que solicitado.

15.4 – A constatação de irregularidades poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como o descredenciamento do prestador, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle interno e externo e às autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 – O presente credenciamento e as contratações dele decorrentes não estabelecem qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, estatutária ou de subordinação entre o credenciado e o Município de Balneário Camboriú, sendo a relação jurídica de natureza exclusivamente civil.

16.2 – A execução dos serviços ocorrerá com autonomia técnica, operacional e organizacional por parte do credenciado, inexistindo subordinação hierárquica, exclusividade ou habitualidade na prestação dos serviços.

16.3 – Compete exclusivamente ao credenciado a gestão de sua atividade profissional, bem como o cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO

17.1 – A Administração Pública poderá, mediante decisão devidamente motivada, cancelar, suspender ou alterar a programação das apresentações por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou por razões operacionais, de segurança ou climáticas.

17.2 – O cancelamento, suspensão ou alteração da programação não gerará direito à indenização ao credenciado, exceto quanto aos serviços já efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

17.3 – Eventuais despesas comprovadamente realizadas pelo credenciado e diretamente vinculadas à execução do serviço poderão ser analisadas pela Administração, de forma excepcional, mediante justificativa e comprovação documental, observada a legislação vigente e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO AO CREDENCIADO

18.1 – O pagamento pelos serviços prestados será realizado após a efetiva execução do objeto e mediante atesto do fiscal designado ou da autoridade competente, com base nos registros, relatórios, pareceres ou manifestações da Comissão Permanente de Eventos, quando aplicável, observadas as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação.

18.2 – Após o atesto da execução, o credenciado deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) ou outro documento fiscal, contábil ou administrativo equivalente admitido pela Administração, conforme sua natureza jurídica e as orientações da unidade competente, observadas as obrigações tributárias aplicáveis.

18.3 – A documentação fiscal ou equivalente deverá ser encaminhada à unidade requisitante do serviço, acompanhada, quando exigido, dos documentos comprobatórios da execução.

18.4 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação fiscal ou equivalente devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade orçamentária e a regularidade fiscal aplicável.

18.5 – O Município de Balneário Camboriú realizará as retenções tributárias obrigatórias, inclusive do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130, bem como de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.239/2024, ou norma que vier a substituí-la.

18.6 – A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) ou a apresentação de documento fiscal, contábil ou administrativo equivalente deverá observar o sistema oficial e as orientações da Administração, sendo de responsabilidade do credenciado a correta apresentação da documentação necessária ao pagamento e a manutenção da regularidade fiscal exigida.

18.7 – A ausência de documentação fiscal regular, inconsistências na emissão da nota fiscal, ausência de documento fiscal, contábil ou administrativo equivalente, ou a verificação de execução inadequada do serviço poderão ensejar a suspensão ou glosa do pagamento, total ou parcial, até a devida regularização.

18.8 – Para fins de comprovação da execução dos serviços e instrução do processo de liquidação da despesa, o credenciado deverá encaminhar, juntamente com a documentação fiscal ou equivalente, relatório simplificado da prestação realizada, contendo registros fotográficos ou audiovisuais da execução do serviço, conforme a natureza da atividade.

18.8.1 – No caso de apresentações artístico-musicais, deverão ser apresentados registros da apresentação, tais como imagens ou vídeos que evidenciem a realização do evento.

18.8.2 – No caso de execução de pintura artística ao vivo, deverão ser apresentados registros da execução da obra, incluindo, quando possível, imagens do processo de criação e da obra finalizada.

18.8.3 – O envio da documentação deverá ser realizado por meio de canal oficial da Administração Pública, conforme orientações a serem definidas no instrumento de contratação ou na Autorização de Fornecimento.

18.8.4 – A ausência da documentação comprobatória poderá ensejar a suspensão do atesto da execução e, conseqüentemente, do pagamento, até a devida regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Turismo, especificamente na rubrica destinada à Produção de Festividades Turísticas e Participação em Eventos Turísticos (Despesa nº 691), ou outra que vier a substituí-la, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19.2 – O presente credenciamento não implica, por si só, obrigação de contratação ou de execução integral de despesas, ficando a realização dos serviços condicionada à demanda efetiva da Administração, à programação institucional, à disponibilidade orçamentária e financeira e à conveniência administrativa devidamente motivada.

19.3 – A execução das despesas observará o regular processamento orçamentário, compreendendo as fases de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da legislação vigente, bem como o respeito à ordem cronológica de pagamentos e às normas de gestão fiscal aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS IMPEDIMENTOS

20.1 – Os agentes públicos responsáveis pela elaboração deste edital, pela condução do processo de credenciamento, pela análise, seleção ou fiscalização dos credenciados, bem como os integrantes da Comissão Permanente de Eventos instituída pelo Decreto Municipal nº 12.136/2025 e suas alterações posteriores, quando atuarem no respectivo procedimento, não poderão participar, direta ou indiretamente, das apresentações previstas neste edital.

20.2 – A vedação prevista no item anterior estende-se aos respectivos cônjuges, companheiros(as) e parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.3 – Não poderão participar deste edital pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem em situação de irregularidade fiscal impeditiva de contratação com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

20.4 – Não poderão participar deste edital pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

20.5 – Não poderão participar aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou

contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

20.6 – É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que atuem em conflito de interesses com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

21.1 – O presente edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, durante o qual permanecerá aberto para inscrição de interessados, podendo ser utilizado para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Turismo, conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

21.2 – Dúvidas e esclarecimentos acerca do presente edital poderão ser encaminhados por meio de canal oficial da Secretaria Municipal de Turismo, preferencialmente via protocolo eletrônico do Município, sem prejuízo da utilização de outros meios institucionais divulgados pela Administração.

21.3 – Compete ao proponente acompanhar integralmente o processo de credenciamento, incluindo sua inscrição, eventuais diligências, publicação de resultados e comunicações oficiais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento das informações disponibilizadas nos canais oficiais do Município e no protocolo eletrônico.

21.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, com apoio técnico da Comissão Permanente de Eventos, observada a legislação vigente, os princípios da Administração Pública, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, os anexos deste edital e o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

22.1 – Integram o presente edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos, que o complementam e vinculam as partes:

- a) ANEXO I – Ficha de Identificação do Prestador de Serviço – Pessoa Física ou Jurídica;
- b) ANEXO II – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- c) ANEXO III – Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor;
- d) ANEXO IV – Declaração de Não Parentesco;
- e) ANEXO V – Ficha Complementar de Identificação do Serviço Artístico – Música;
- f) ANEXO VI – Ficha Complementar de Identificação do Serviço Artístico – Pintura;
- g) ANEXO VII – Termo de Autorização para Participação de Menor em Atividade Artística;
- h) ANEXO VIII – Critérios de Medição e Pagamento da Pintura Artística ao Vivo (por metro quadrado);
- i) ANEXO IX – Tabela de Valores dos Serviços Prestados.

Balneário Camboriú, 06 de maio de 2026.

Evandro Neiva Oliveira
Secretário Municipal de Turismo

Elaboração técnica:

Laurindo Ramos – Diretor-Geral de Turismo e;

Rafael Diogo Amâncio – Diretor de Marketing e Projetos

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

ANEXO I

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

*TODOS OS CAMPOS DEVERÃO SER PREENCHIDOS

() PESSOA FÍSICA () PESSOA JURÍDICA

VOU EXERCER A ATIVIDADE: () MÚSICA () PINTURA

| DADOS PESSOAIS: | | | |
|--|---------------|---------------|----------------|
| NOME: | | | |
| NOME ARTÍSTICO: | | | |
| CPF / CNPJ: | ENDEREÇO: | | |
| BAIRRO: | CEP: | MUNICÍPIO: | UF: |
| FONE: | CELULAR: | E-MAIL: | |
| FILIAÇÃO: | | | |
| DADOS BANCÁRIOS: | | | |
| Nº DO BANCO | NOME DO BANCO | Nº DA AGENCIA | CONTA CORRENTE |
| DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO CONTRATO (PREENCHER APENAS SE A INSCRIÇÃO FOR FEITA EM NOME DE CNPJ) | | | |
| NOME: | | CARGO: | |
| RG (opcional): | CPF: | FONE: | E-MAIL: |
| PROPOSTA: | | | |
| Descrição SIMPLIFICADA da Proposta: (Atenção para adequação a área e categoria pretendida) | | | |
| Links complementares / Redes Sociais: | | | |
| ASSINATURA: | | | |
| Declaro veracidade das informações. | | | |
| Local / Data: _____ de _____ de 202__ | | | |
| | | | Assinatura |

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**

(Nome Pessoal ou da Empresa:)

.....,

CPF/CNPJ nº.....

residente na / sediada em

....., declaro sob as penas da
Lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para minha habilitação no **EDITAL
PÚBLICO 004/2026/SECTUR**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,
inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação durante a vigência do
credenciamento.

Balneário Camboriú, ____ / ____ / 202__

(Nome legível e assinatura)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR - PESSOA JURÍDICA

(Nome da Empresa:),
.....,
com sede na,
inscrita no CNPJ sob o nº.....,
vem, por meio de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso VI, artigo 68,
da Lei 14.133/2021, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente
a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de que não será
utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos,
perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis
(16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes.

Balneário Camboriú, ____ / ____ / 202__

(Nome legível e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

A PRESENTE DECLARAÇÃO SERÁ REALIZADA POR
(ASSINALE, PREENCHA E ASSINE SOMENTE UMA OPÇÃO)

() PESSOA FÍSICA

Eu,, inscrito(a) no CPF sob o nº, declaro, sob as penas da lei, que não sou cônjuge, companheiro(a), nem possuo parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos responsáveis pela elaboração deste edital, pela condução do processo de credenciamento, pela análise, seleção ou fiscalização dos credenciados, nem com integrantes da Comissão Permanente de Eventos instituída pelo Decreto Municipal nº 12.136/2025 e suas alterações posteriores, quando atuarem no respectivo procedimento.

Balneário Camboriú, ____ / ____ / 202__

(Nome legível e assinatura)

() PESSOA JURIDICA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), declara, sob as penas da lei, que seus sócios, administradores, representantes legais e responsáveis pela execução do serviço não são cônjuges, companheiros(as), nem possuem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos responsáveis pela elaboração deste edital, pela condução do processo de credenciamento, pela análise, seleção ou fiscalização dos credenciados, nem com integrantes da Comissão Permanente de Eventos instituída pelo Decreto Municipal nº 12.136/2025 e suas alterações posteriores, quando atuarem no respectivo procedimento.

Balneário Camboriú, ____ / ____ / 202__

(Nome legível e assinatura)

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

ANEXO V
FICHA COMPLEMENTAR DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO ARTÍSTICO – MÚSICA

DADOS DO PROPONENTE

Nome / Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

1. CLASSIFICAÇÃO DO GÊNERO MUSICAL

Preencha a tabela abaixo indicando obrigatoriamente **01 (um) gênero musical principal** e, facultativamente, até **02 (dois) gêneros secundários**, em ordem de prioridade.

| Ordem de Prioridade | Tipo | Gênero Musical | Subgênero / Estilo Específico |
|---------------------|-------------------------|----------------|-------------------------------|
| 1 | Principal (obrigatório) | _____ | _____ |
| 2 | Secundário (opcional) | _____ | _____ |
| 3 | Secundário (opcional) | _____ | _____ |

2. FORMATO DA APRESENTAÇÃO

Assinale **apenas** 01 (uma) opção correspondente ao formato da apresentação:

- Solo
- Dupla
- Trio
- Quarteto ou mais
- DJ
- DJ + Vocal
- DJ + Instrumental
- DJ + Vocal + Instrumental

3. NÍVEL DE ATUAÇÃO (PARA FINS DE ADEQUAÇÃO AO EVENTO)

3.1 – O nível de atuação informado pelo proponente terá caráter declaratório inicial e será objeto de validação pela Comissão Permanente de Eventos, com base na documentação apresentada, podendo ser confirmado, reclassificado ou não validado, mediante decisão motivada.

Assinale o **nível de atuação predominante e apresente documentação comprobatória**:

- Local
- Regional
- Estadual / Nacional

4. TABELA ORIENTATIVA DE GÊNEROS E SUBGÊNEROS MUSICAIS

A tabela abaixo tem caráter exclusivamente orientativo, devendo ser utilizada como referência para o preenchimento do item 1, não sendo permitida marcação direta neste campo.

| | |
|--------------|--|
| AXÉ | Pagode Baiano; Bloco Afro; Banda de trio elétrico; Arrocha; Samba-reggae |
| BLUES | Chicago blues; Delta Blues; Country Blues; Blues-rock; Texas blues; West Coast Blues; Louisiana blues; Funky Blues |
| FORRÓ | Forró; Forronejo; Forró Romântico; Forró das antigas; Pisadinha; Pé de serra; Forró |

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

| | |
|---|---|
| | arrasta pé |
| FUNK | Funk; Trap funk; Piseiro |
| HIP HOP | Rap; Pop; Miami bass; Trap; Drum and bass |
| JAZZ | Swing e Big bands; bebop e hard bop; Cool jazz e Soul jazz; Free jazz; Fusion jazz; Jazz latino; Gipsy jazz |
| MPB (Música Popular Brasileira) | MPB; New MPB; Bossa nova; Choro; Seresta |
| MÚSICA ELETRÔNICA | House; Techno; Acid house; Tech house; Dubstep; Trance |
| MÚSICA LATINA | Reggaeton; Cumbia; Salsa |
| MÚSICA TRADICIONAL | Cultura Açoriana; Cultura Gaúcha; Cultura Portuguesa; Cultura Germânica; Cultura Italiana; Boi de mamão; Terno de Reis; Catumbi; Cultura indígena; Maracatu |
| POP | Pop nacional; Pop internacional; Pop funk; Pop rock |
| REGGAE | Reggae; Pop; Dancehall; Dub; Ragga; Ska |
| ROCK | Pop rock; Rock clássico; Hard rock; Indie rock; Surf Music; Heavy metal; Punk Rock; Rock Progressivo; Country Rock |
| SAMBA | Samba; Pagode; Samba de Partido Alto; Samba-enredo; Samba-canção; Samba de Gafieira; Samba romântico; De Roda |
| SERTANEJO | Sertanejo raiz (ou música caipira); Sertanejo romântico; Sertanejo dançante; Sertanejo universitário |
| MÚSICA ERUDITA / CLÁSSICA | |
| MÚSICA GOSPEL | |
| MÚSICA INSTRUMENTAL | |
| <i>Fonte: Câmara Setorial de Música – Conselho Municipal de Política Cultural de Balneário Camboriú</i> | |

5. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

Declaro, para os devidos fins, que possuo capacidade técnica e operacional para realização das apresentações artísticas com estrutura própria compatível com eventos em espaços públicos, incluindo:

- Equipamentos de som e, quando aplicável, iluminação básica;
- Logística de transporte, montagem e desmontagem;
- Equipe necessária à execução;
- Adequação a apresentações em ambientes abertos, com ou sem palco.

(Nome legível e assinatura)

ANEXO VI

FICHA COMPLEMENTAR DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO ARTÍSTICO – PINTURA

| | |
|--------------------------|-----------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL | CPF/CNPJ |
| NOME ARTÍSTICO | |

IDENTIFICAÇÃO DA LINGUAGEM ARTÍSTICA (CARÁTER INFORMATIVO)

O proponente deverá indicar a linguagem ou estilo artístico predominante de sua atuação, com a finalidade exclusiva de subsidiar o planejamento e organização da programação do evento, sem prejuízo de eventual curadoria temática da Administração.

- () Grafite / Street Art
() Pintura Realista
() Pintura Abstrata
() Pintura Figurativa
() Arte Contemporânea
() Muralismo
() Técnica Mista
() Outros: _____

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

Declaro, para os devidos fins, que possuo capacidade técnica e operacional para realização da pintura artística ao vivo, com fornecimento próprio dos materiais, equipamentos, suporte físico, transporte, montagem e demais elementos necessários à execução da atividade, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no Anexo VIII.

DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas neste Anexo possuem caráter técnico-informativo, destinando-se à identificação da linguagem artística predominante e à organização do cadastro de credenciados, não constituindo critério de pontuação classificatória, ranking, ordem de preferência, diferenciação de valores ou direito subjetivo à contratação.

Declaro, ainda, estar ciente de que as informações poderão ser analisadas e validadas pela Comissão Permanente de Eventos, podendo subsidiar a escolha técnica motivada quando houver compatibilidade entre a linguagem artística declarada e o perfil da ação, projeto ou evento a ser realizado.

(Nome legível e assinatura)

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

ANEXO VII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MENOR EM ATIVIDADE ARTÍSTICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO MENOR

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Idade: _____ anos

CPF (se houver): _____

Documento de Identidade (RG): _____

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

Nome completo: _____

CPF: _____

Documento de Identidade (RG): _____

Telefone: _____

Endereço completo: _____

3. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE ARTÍSTICO (SE HOUVER)

Nome artístico / grupo: _____

Responsável técnico ou contratante: _____

CNPJ/CPF: _____

4. DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Os responsáveis legais acima identificados, na qualidade de representantes legais do menor, **AUTORIZAM** expressamente sua participação em atividades artístico-culturais no âmbito das ações, projetos e eventos atendidos por este credenciamento, promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo de Balneário Camboriú, mediante supervisão dos responsáveis legais.

5. DECLARAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS

Os responsáveis legais DECLARAM, sob as penas da lei:

I – Que o menor possui aptidão física, psicológica e emocional para participação na atividade artística;

II – Que a atividade não prejudica sua formação educacional, sendo compatível com sua rotina escolar;

III – Que têm pleno conhecimento das condições da atividade, incluindo horários, local e natureza da apresentação;

IV – Que assumem integral responsabilidade civil pelo menor durante sua participação;

V – Que autorizam o uso de imagem, voz e nome do menor exclusivamente para fins institucionais, promocionais e educativos vinculados ao evento, sem ônus para a Administração;

VI – Que estão cientes da obrigatoriedade de cumprimento da legislação aplicável, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

6. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA ANEXA

Este termo deverá ser apresentado acompanhado de:

I – Documento de identidade do menor;

II – Documento de identidade dos responsáveis legais;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

III – Comprovante de matrícula e frequência escolar;

IV – Autorização judicial (Alvará), quando exigido pela legislação vigente;

7. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração Pública não se responsabiliza pela guarda do menor fora do período de apresentação, sendo tal responsabilidade exclusiva dos responsáveis legais.

8. LOCAL, DATA E ASSINATURAS

Local: _____

Data: Balneário Camboriú, _____ de _____ de 202__

Responsável Legal:

Assinatura: _____

Responsável Legal (se houver):

Assinatura: _____

ANEXO VIII

PINTURA ARTÍSTICA AO VIVO – MEDIÇÃO E PAGAMENTO POR M²

1. DO OBJETO

O presente Anexo estabelece os critérios técnicos, objetivos e operacionais para medição, validação e pagamento dos serviços de pintura artística ao vivo realizados no âmbito das ações, projetos e eventos atendidos por este credenciamento, promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo de Balneário Camboriú.

2. DA DEFINIÇÃO DA ATIVIDADE

Considera-se pintura artística ao vivo a execução de obra visual realizada em tempo real, durante apresentação artística, em suporte físico (tela ou equivalente), com finalidade cultural e institucional.

3. DA METODOLOGIA DE MEDIÇÃO

A medição da obra será realizada com base na área efetivamente pintada, conforme fórmula:

Área (m²) = Altura (m) × Largura (m)

4. DOS CRITÉRIOS DE VALIDAÇÃO

Para fins de pagamento, a obra deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Cobertura mínima de 80% (oitenta por cento) da superfície total considerada;

II – Execução artística compatível com o tempo de apresentação;

III – Caracterização como produção artística efetiva, não sendo admitidos:

- a) Preenchimentos incompletos;
- b) Áreas em branco;
- c) Pintura meramente monocromática;
- d) Repetição mecânica sem conteúdo artístico;

IV – Conclusão da obra dentro do período da apresentação;

5. DO PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO

A aferição será realizada por servidor designado, mediante:

I – Medição física da obra;

II – Registro fotográfico integral;

III – Identificação do artista, local e data;

IV – Elaboração de relatório técnico contendo:

- a) Dimensões aferidas;
- b) Cálculo da área validada;
- c) Observações técnicas;

6. DO PAGAMENTO

6.1 – A metragem máxima admitida para cada obra será de 1 (um) metro quadrado, considerada a área total efetivamente pintada, vedada a execução de pintura que ultrapasse esse limite para fins de medição e pagamento.

6.2 - O pagamento será realizado conforme a área validada, ao valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por metro quadrado (m²).

7. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento somente será efetuado mediante:

I – relatório técnico de medição;

II – registro fotográfico;

III – atesto do fiscal designado ou da autoridade competente, com base nos registros, relatórios, pareceres ou manifestações da Comissão Permanente de Eventos, quando aplicável.

8. DA INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

As obras produzidas serão incorporadas ao patrimônio público municipal, nos termos da Cláusula 11.5, 11.5.1, 11.5.2 e 11.5.3 do edital, passando à posse e propriedade do Município, sem qualquer ônus adicional.

9. DAS VEDAÇÕES

Não será admitido:

I – Pagamento por área não executada;

II – Medição por estimativa;

III – Execução parcial com finalidade de obtenção indevida de metragem;

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A validação da execução artística limitar-se-á exclusivamente à verificação objetiva dos critérios de cobertura mínima, dimensão aferida e conclusão da obra, vedada análise subjetiva de mérito artístico.

Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Turismo, mediante decisão técnica fundamentada.

11 – DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências quanto à medição ou validação da área executada serão dirimidas pela fiscalização designada, com base nos critérios técnicos estabelecidos neste Anexo, mediante decisão fundamentada.

ANEXO IX TABELA DE VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. DO OBJETO DO ANEXO

O presente Anexo tem por finalidade estabelecer a tabela oficial de valores a serem praticados nas contratações decorrentes do credenciamento de artistas no âmbito das ações, projetos e eventos atendidos por este credenciamento, promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo de Balneário Camboriú.

2. DAS APRESENTAÇÕES MUSICAIS

Os valores referentes às apresentações musicais contemplam, obrigatoriamente, a prestação artística e o fornecimento integral de estrutura técnica necessária à execução, incluindo sonorização, iluminação, equipe técnica, transporte, montagem, operação e desmontagem.

2.1 – Tabela de Valores – Música – por 2h de apresentação.

| Categoria | Descrição | Valor por apresentação |
|---------------------------|----------------------------------|------------------------|
| Solo | 1 (um) artista | R\$ 2.300,00 |
| Dupla | 2 (dois) artistas | R\$ 3.000,00 |
| Trio | 3 (três) artistas | R\$ 3.600,00 |
| Quarteto ou mais | 4 (quatro) ou mais artistas | R\$ 5.000,00 |
| DJ | Discotecagem | R\$ 2.300,00 |
| DJ + Vocal | DJ com vocalista | R\$ 3.000,00 |
| DJ + Instrumental | DJ com instrumentista | R\$ 3.000,00 |
| DJ + Vocal + Instrumental | DJ com vocal e instrumentista(s) | R\$ 3.600,00 |

2.2 – A categoria “Quarteto ou mais” constitui faixa remuneratória única, sendo devido o valor fixo de R\$ 5.000,00 por apresentação de 2 (duas) horas, independentemente do número efetivo de integrantes acima de 4 (quatro), não sendo admitido pagamento adicional por integrante excedente.

3. DAS ARTES VISUAIS – PINTURA AO VIVO

3.1 – Valor por metro quadrado (m²), limitado a 1 (um) metro quadrado por obra.

| Modalidade | Descrição | Valor |
|---------------------------|---|---------------------------------|
| Pintura Artística ao Vivo | Execução artística em tela durante apresentação | R\$ 1.600,00 por m ² |

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE REMUNERAÇÃO

4.1 – Os valores constantes desta tabela são fixos, previamente definidos pela Administração Pública, não sendo admitida negociação individual, alteração ou complementação.

4.2 – Os valores estabelecidos contemplam integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Cachê artístico;
- II - Equipamentos;
- III - Equipe técnica;
- IV - Transporte;
- V - Montagem e desmontagem;
- VI - Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

4.3 – Não será devido qualquer pagamento adicional, a qualquer título, além dos valores

expressamente previstos neste Anexo, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração.

5. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

5.1 – Os valores constantes deste Anexo estão vinculados às condições estabelecidas no Edital nº 004/2026 – SECTUR, especialmente no que se refere:

- I - à execução integral dos serviços;
- II - aos critérios de medição (no caso da pintura);
- III - às condições de pagamento;
- IV - às responsabilidades do credenciado;

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – A participação no credenciamento implica aceitação integral dos valores estabelecidos nesta tabela.

6.2 – Eventuais dúvidas quanto à aplicação dos valores serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Turismo, mediante decisão técnica fundamentada.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, inclusive Microempreendedores Individuais (MEIs), para formação de cadastro de prestadores de serviços artístico-culturais, com execução sob regime de contratação integrada, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Turismo de Balneário Camboriú ao longo do período de vigência do credenciamento, incluindo, entre outros, o VIVABC Festival 2026.

Forma de Contratação: Chamamento público para credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Vigência Contratual: 12 (doze) meses.

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo

Área Técnica Demandante:

Nome: Rafael Diogo Amâncio

Matrícula: 56.734

Cargo: Diretor de Marketing e Projetos

E-mail institucional: rafael.amancio@bc.sc.gov.br

Telefone: (47) 3267-7067

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação, por meio de Estudo Técnico Preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência, visando ao credenciamento de prestadores de serviços artístico-culturais para atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Turismo, ao longo do período de vigência estimado de 12 (doze) meses.

A contratação insere-se na estratégia institucional do Município voltada à promoção do turismo, ao fortalecimento da economia criativa e à valorização das manifestações culturais locais e regionais, constituindo-se como instrumento relevante de dinamização econômica, ocupação qualificada dos espaços públicos e ampliação da oferta cultural à população e aos visitantes.

Nesse contexto, destaca-se o VIVABC Festival 2026 como evento estruturante e de maior relevância dentro do período de vigência do credenciamento, o qual demandará a realização de múltiplas apresentações artístico-musicais e intervenções artísticas visuais em

espaços públicos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Turismo. Contudo, o credenciamento ora proposto não se limita a este evento específico, destinando-se também ao atendimento de outras ações, projetos e eventos institucionais promovidos ao longo do exercício.

A execução das atividades compreende a atuação de diversos profissionais com perfis artísticos distintos, tais como músicos, DJs e artistas visuais, aptos à realização de performances ao vivo, incluindo apresentações musicais e pintura artística em tempo real, de forma contínua e conforme a demanda da Administração.

A natureza da demanda caracteriza-se pela necessidade de contratação de serviços de cunho artístico, técnico e criativo, cuja execução depende de fatores subjetivos, como estilo, linguagem, identidade cultural e adequação ao público-alvo, não sendo possível sua padronização por critérios exclusivamente objetivos ou quantitativos. Tal característica impõe à Administração a adoção de modelo de contratação que permita flexibilidade, diversidade e adequação dinâmica às diferentes programações culturais e turísticas ao longo do período de vigência.

Sob a perspectiva administrativa e estratégica, a contratação atende a objetivos relevantes do Município, tais como:

- I - Fortalecimento do calendário turístico e cultural municipal ao longo de todo o ano;
- II - Valorização de artistas locais, regionais e iniciantes;
- III - Promoção da integração social por meio da cultura;
- IV - Incentivo à ocupação qualificada dos espaços públicos;
- V - Estímulo à atividade econômica nos setores de comércio, serviços e turismo;
- VI - Ampliação do acesso da população a manifestações culturais diversas.

Adicionalmente, a realização contínua de ações culturais contribui para a consolidação da imagem de Balneário Camboriú como destino turístico competitivo, inovador e culturalmente ativo, ampliando sua atratividade ao longo do ano e reduzindo a sazonalidade característica de destinos turísticos litorâneos.

A necessidade de contratação decorre do fato de que a Administração Pública não dispõe, em sua estrutura organizacional, de corpo técnico especializado, acervo artístico, equipamentos ou logística necessários para a execução direta das atividades previstas, especialmente no que se refere ao fornecimento de estrutura completa para apresentações, incluindo sistemas de sonorização, iluminação, equipe técnica, transporte, montagem e desmontagem.

Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de prestadores especializados, capazes de assumir integralmente a execução dos serviços artístico-culturais e da

infraestrutura associada, garantindo qualidade técnica, segurança operacional e eficiência na realização das atividades previstas ao longo de todo o período de vigência do credenciamento.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade justificar técnica, administrativa e juridicamente a necessidade da contratação, orientar a definição da solução mais adequada para atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Turismo e subsidiar a elaboração do Termo de Referência, assegurando que as contratações decorrentes atendam ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e transparência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se, por fim, que a contratação pretendida possui natureza de serviço artístico com fornecimento de infraestrutura técnica acessória indissociável, caracterizando-se como modelo de execução integrada, no qual a prestação artística e os meios técnicos necessários à sua execução não podem ser dissociados, sob pena de comprometimento da qualidade, da viabilidade operacional e dos resultados das ações e eventos promovidos pela Administração.

2 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, bem como analisar as práticas adotadas por outros entes públicos e verificar a compatibilidade dos modelos existentes com as características do objeto pretendido.

No presente caso, o objeto consiste na contratação de prestadores de serviços artístico-culturais para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Turismo ao longo do período de vigência do credenciamento, abrangendo a realização de apresentações artístico-musicais e intervenções artísticas visuais em eventos, ações e projetos institucionais, incluindo, entre outros, o VIVABC Festival 2026 como principal evento estruturante. As contratações envolvem, ainda, o fornecimento integral de estrutura técnica e operacional pelos próprios prestadores, incluindo equipamentos de sonorização, iluminação, equipe técnica, transporte, montagem e desmontagem.

A análise do mercado demonstra que o setor artístico-cultural é caracterizado por elevada diversidade de agentes econômicos, abrangendo artistas individuais, grupos artísticos, microempreendedores individuais (MEIs), empresas especializadas e coletivos culturais, configurando-se como um mercado amplamente pulverizado e com significativa oferta de prestadores aptos à execução do objeto pretendido. Tal característica evidencia a inexistência de concentração de mercado ou restrições relevantes à competitividade, permitindo ampla participação de interessados.

No âmbito das contratações públicas, observa-se que a Administração tradicionalmente adota diferentes modelos para a contratação de serviços dessa natureza, destacando-se a licitação convencional, a contratação direta por inexigibilidade e o credenciamento de prestadores. A experiência administrativa demonstra, entretanto, que a utilização de licitação tradicional apresenta limitações quando aplicada a serviços artísticos, uma vez que tais atividades possuem natureza predominantemente intelectual e criativa, dificultando a definição de critérios objetivos de julgamento e a comparação direta entre propostas, além de não garantir a adequada diversidade cultural necessária à execução de programações culturais contínuas.

Por sua vez, a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se adequada apenas em situações específicas, especialmente para a contratação de artistas consagrados, nos casos em que há inviabilidade de competição. Contudo, esse modelo não se revela eficiente para demandas de maior volume e caráter contínuo ou recorrente, como no presente caso, tendo em vista a necessidade de múltiplas contratações ao longo do período de vigência do credenciamento, o aumento da carga administrativa e a limitação da participação de artistas locais e regionais.

Nesse contexto, o levantamento de mercado evidencia que o modelo de credenciamento tem sido amplamente adotado pela Administração Pública para a contratação de serviços artístico-culturais, especialmente em eventos e programações culturais contínuas, caracterizando-se pela realização de chamamento público aberto, pela habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos e pela formação de cadastro de prestadores, sem caráter competitivo ou excludente. Tal modelo possibilita à Administração realizar contratações conforme sua necessidade ao longo do tempo, observando critérios de conveniência, oportunidade e adequação técnica às diferentes demandas institucionais.

Adicionalmente, verifica-se no mercado a existência de diferentes formatos de execução dos serviços artísticos, destacando-se, de um lado, modelos em que a Administração Pública fornece a infraestrutura necessária às apresentações e, de outro, modelos em que o próprio prestador assume integralmente a responsabilidade pela execução, incluindo a disponibilização de equipamentos, equipe técnica e logística. O modelo adotado no presente caso insere-se nesta segunda hipótese, caracterizando-se como contratação integrada, na qual o prestador é responsável tanto pela execução artística quanto pela infraestrutura necessária, solução que se mostra alinhada às práticas contemporâneas de gestão pública e às diretrizes de eficiência e economicidade, ao reduzir a necessidade de contratações paralelas e a complexidade operacional por parte da Administração.

Diante do exposto, conclui-se que o mercado apresenta oferta suficiente de

prestadores aptos à execução do objeto, que o modelo de credenciamento encontra respaldo nas práticas administrativas contemporâneas e que a solução proposta é tecnicamente viável, economicamente compatível e adequada às características do setor artístico-cultural, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Para fins de aferição da adequação econômica da solução proposta, foram considerados parâmetros institucionais previamente adotados pela Administração Pública Municipal, especialmente aqueles definidos em contratações recentes de objeto similar, devidamente formalizadas no âmbito da própria Administração.

Nesse contexto, destaca-se a utilização dos referenciais estabelecidos no Adendo nº 001/2025 ao Edital de Credenciamento nº 003/2025 – FCBC, aplicado à execução do BC Music Festival 2025, no qual foram definidos valores compatíveis com o modelo de prestação de serviços artístico-culturais com fornecimento integral de infraestrutura técnica por parte do prestador.

A adoção dessa referência institucional permite à Administração assegurar coerência, continuidade e racionalidade na formação de preços, considerando experiência administrativa recente e devidamente formalizada, sem a necessidade de reiteração de procedimentos complexos de pesquisa de mercado para objeto de natureza similar e sem alteração relevante de escopo.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta apresenta compatibilidade econômica com os parâmetros institucionais previamente adotados, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de credenciamento de prestadores de serviços artístico-culturais, pessoas físicas, jurídicas ou microempreendedores individuais (MEIs), com a finalidade de formar cadastro apto à execução de atividades ao longo do período de vigência do credenciamento, estimado em 12 (doze) meses, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Turismo de Balneário Camboriú.

O modelo de credenciamento caracteriza-se pela abertura de chamamento público para habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, sem caráter competitivo ou excludente, possibilitando à Administração a contratação dos credenciados conforme a necessidade, ao longo do período de vigência, considerando a programação de eventos, ações e projetos institucionais, incluindo, entre outros, o VIVABC Festival 2026 como evento estruturante.

A presente contratação possui natureza de prestação de serviços autônomos, sem caracterização de vínculo empregatício, subordinação hierárquica ou exclusividade entre os credenciados e a Administração Pública. A solução contempla a execução de serviços artístico-culturais em duas frentes principais: apresentações artístico-musicais e intervenções artísticas visuais, incluindo performances musicais ao vivo, discotecagem (DJ) e pintura artística realizada em tempo real, a serem desenvolvidas em espaços públicos previamente definidos pela Administração, conforme as demandas institucionais ao longo do período de vigência.

No que se refere às apresentações musicais, a solução adotada estabelece que os credenciados serão integralmente responsáveis pela execução do serviço, compreendendo não apenas a performance artística, mas também o fornecimento de toda a infraestrutura necessária, incluindo sistemas de sonorização compatíveis com o porte do evento, iluminação cênica básica, equipe técnica, transporte, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, garantindo plena operacionalização durante toda a execução das atividades.

De forma semelhante, para as intervenções artísticas visuais, a solução prevê que os prestadores deverão executar a produção artística ao vivo, com fornecimento integral de materiais, equipamentos e estrutura necessária, sendo a remuneração vinculada à metragem efetivamente produzida, conforme critérios técnicos de aferição estabelecidos pela Administração.

A solução adotada configura-se como modelo de contratação integrada, no qual o prestador assume responsabilidade completa pela execução do objeto, tanto no aspecto artístico quanto técnico-operacional, transferindo à iniciativa privada os encargos relacionados à infraestrutura e logística, o que reduz significativamente a necessidade de contratações paralelas por parte da Administração Pública e contribui para maior eficiência na gestão das atividades culturais ao longo do período de vigência.

A operacionalização da solução dar-se-á por meio de convocações específicas dos credenciados, conforme a necessidade da Administração e a programação dos eventos e ações institucionais, observando os critérios de seleção estabelecidos no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar, devidamente justificados no processo administrativo correspondente.

4 - DO MODELO DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS E DA DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA DA DEMANDA

A seleção dos credenciados para cada contratação decorrente do presente credenciamento observará modelo de escolha técnica motivada, compatível com a natureza artística, cultural e promocional do objeto, conjugado com critérios objetivos de distribuição da

demanda, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O procedimento de escolha ocorrerá em duas etapas sucessivas.

A primeira etapa consistirá na triagem técnica de compatibilidade, a ser realizada pela Comissão Permanente de Eventos, com a finalidade de identificar, dentre os credenciados habilitados, aqueles cujo perfil artístico, técnico e operacional seja compatível com a demanda específica da ação, projeto ou evento.

Para fins de controle, transparência e padronização decisória, a triagem técnica deverá observar, cumulativamente e no que couber à natureza da prestação, os seguintes critérios estruturantes:

I – adequação do perfil artístico à proposta do evento ou ação institucional;

II – compatibilidade com o público-alvo e com a estratégia de posicionamento turístico do Município;

III – diversidade artística e cultural da programação, considerada a pluralidade de estilos, linguagens e manifestações, de forma compatível com o perfil do evento;

IV – viabilidade técnica e operacional da execução;

V – disponibilidade do credenciado;

VI – classificação do credenciado quanto ao gênero artístico, linguagem artística, formato de apresentação e nível de atuação, conforme informações declaradas pelo proponente e validadas tecnicamente pela Administração no processo de credenciamento;

VII – capacidade operacional do credenciado para atendimento da demanda específica;

VIII – histórico de contratações no período de vigência, com vistas à promoção da rotatividade e mitigação de concentração.

A segunda etapa consistirá na ordenação objetiva da convocação, entre os credenciados considerados tecnicamente compatíveis com a demanda específica, devendo ser observada, preferencialmente, a ordem cronológica de inscrição no respectivo grupo de compatibilidade técnica.

Para os fins deste Estudo Técnico Preliminar, considera-se grupo de compatibilidade técnica o conjunto de credenciados habilitados que, para determinada demanda, possuam aderência ao segmento artístico requerido, à modalidade, ao gênero ou linguagem artística, ao formato de apresentação, ao nível de atuação, à capacidade operacional e às demais condições necessárias à execução.

§1º A ordem cronológica de inscrição constitui um dos critérios objetivos de distribuição da demanda, aplicável preferencialmente após a triagem técnica de compatibilidade, não se confundindo com ordem classificatória geral, ranking, pontuação ou direito subjetivo à

contratação.

§2º O afastamento da ordem cronológica de inscrição entre credenciados tecnicamente compatíveis somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica expressa, especialmente nas hipóteses de incompatibilidade superveniente com a demanda específica, indisponibilidade do credenciado, recusa formal ou tácita, impedimento, ausência de regularidade exigida, risco de concentração injustificada, necessidade de diversidade da programação, adequação superior ao perfil do evento ou outra razão de interesse público devidamente motivada.

§3º A decisão administrativa deverá ser formalmente motivada, mediante registro objetivo dos critérios aplicados, podendo ser adotado formulário padronizado, checklist técnico, ata ou relatório simplificado no processo administrativo, de modo a permitir a rastreabilidade da decisão, com indicação clara da demanda, dos filtros aplicados, dos credenciados compatíveis, da ordem cronológica considerada e da justificativa da convocação.

§4º A ausência de ordem classificatória geral não exime a Administração do dever de adotar critérios objetivos de distribuição da demanda, devendo cada contratação demonstrar aderência aos critérios estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital.

§5º É vedada a concentração reiterada e injustificada de contratações em um mesmo credenciado, salvo quando tecnicamente demonstrada a inexistência de alternativa compatível, a maior aderência à demanda específica ou outra justificativa de interesse público devidamente registrada.

A solução também contempla a possibilidade de múltiplas contratações de um mesmo credenciado ao longo do período de vigência, desde que haja aderência técnica à demanda da Administração, interesse público, observância da distribuição objetiva da demanda e motivação formal da escolha.

5 - DA RASTREABILIDADE DAS DECISÕES

Cada contratação deverá conter justificativa técnica individualizada, com indicação expressa:

- I – do evento, ação institucional ou demanda administrativa a ser atendida;
- II – do perfil artístico, técnico e operacional requerido para a demanda;
- III – dos filtros técnicos aplicados ao cadastro de credenciados;
- IV – dos credenciados tecnicamente compatíveis identificados, quando houver mais de um;

V – da ordem cronológica de inscrição considerada dentro do respectivo grupo de compatibilidade técnica;

VI – da disponibilidade do credenciado convocado;

VII – da verificação do histórico de contratações no período de vigência, com vistas à rotatividade e à mitigação de concentração;

VIII – da justificativa específica nos casos de afastamento da ordem cronológica preferencial.

Parágrafo único. A ausência de motivação adequada, especialmente quanto aos critérios objetivos de distribuição da demanda, poderá ensejar a revisão do ato administrativo, nos termos da legislação aplicável.

6 - DA CURADORIA TÉCNICA

A Administração poderá adotar mecanismo de curadoria técnica para definição da programação artística, especialmente em eventos de maior relevância, como forma de assegurar coerência temática, qualidade técnica e alinhamento estratégico com a política pública de turismo.

A curadoria não substitui a motivação administrativa, devendo suas recomendações ser formalizadas e integradas ao processo de contratação.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram definidos com base na natureza do objeto, nas condições de execução das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Turismo ao longo do período de vigência do credenciamento e na necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços artístico-culturais, com qualidade técnica, segurança operacional e conformidade legal.

Poderão participar do credenciamento pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e microempreendedores individuais (MEIs), desde que atendam integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório e possuam capacidade técnica compatível com a execução dos serviços pretendidos.

Será exigida experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na área artística correspondente à categoria de inscrição, a ser demonstrada por meio de documentação idônea, como portfólio, registros audiovisuais, contratos anteriores, declarações, certificados ou outros meios que evidenciem a atuação profissional do interessado.

Nos casos de participação de menores de idade, a contratação ficará condicionada ao atendimento das exigências legais aplicáveis, incluindo a apresentação de alvará judicial,

autorização dos responsáveis legais, comprovação de matrícula e frequência escolar e declaração de que a atividade não prejudica o desenvolvimento do menor, garantindo a observância das normas de proteção à infância e à juventude.

Os prestadores credenciados deverão possuir capacidade técnica e operacional para executar integralmente os serviços contratados, incluindo a responsabilidade pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária às apresentações, tais como equipamentos de sonorização, iluminação, materiais artísticos, equipe técnica, transporte, montagem, operação e desmontagem, conforme as especificações definidas pela Administração.

Os equipamentos utilizados deverão atender a padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho compatíveis com eventos realizados em espaços públicos, sendo de responsabilidade do credenciado garantir o pleno funcionamento durante toda a execução do serviço, bem como a adequação às condições específicas de cada local de apresentação. Os riscos operacionais relacionados à execução dos serviços, incluindo falhas técnicas, indisponibilidade de equipamentos ou equipe, são de responsabilidade exclusiva do credenciado.

Além dos requisitos técnicos, os interessados deverão atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme definido no edital de credenciamento, assegurando a regularidade perante os órgãos competentes e a aptidão para contratar com a Administração Pública.

A inscrição no credenciamento deverá ser realizada por meio eletrônico, em plataforma oficial do Município, mediante protocolo digital individualizado para cada categoria pretendida, sendo vedada a duplicidade de inscrições com o objetivo de obtenção de vantagem indevida.

A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital, incluindo os valores fixados, que são considerados suficientes para cobrir todos os custos diretos e indiretos da execução, não sendo admitido pagamento adicional ou reajuste, ressalvadas as hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021, não sendo admitido pagamento adicional ou reajuste ordinário, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

Os credenciados deverão estar aptos a atender às convocações da Administração no prazo estabelecido, demonstrando disponibilidade e capacidade de execução conforme as demandas institucionais e a programação dos eventos e ações promovidas ao longo do período de vigência, sendo facultado à Administração selecionar os prestadores com base em critérios de adequação técnica, perfil artístico e interesse público.

Adicionalmente, os prestadores deverão observar as obrigações relativas à execução

dos serviços em espaços públicos, incluindo o respeito às normas de segurança, às condições ambientais, à integridade do patrimônio público e às diretrizes operacionais estabelecidas pela Administração.

Por fim, os requisitos definidos visam garantir que a contratação atenda aos padrões de qualidade, eficiência e segurança necessários à execução das ações, projetos e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, incluindo o VIVABC Festival 2026, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

8 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base na análise histórica das ações institucionais da Secretaria Municipal de Turismo, bem como na projeção de eventos, projetos e programações culturais ao longo do período de vigência do credenciamento, estimado em 12 (doze) meses, incluindo o VIVABC Festival 2026 como principal evento estruturante.

Considerando a natureza dinâmica, variável e dependente de fatores externos, como programação anual, condições climáticas, fluxo turístico e disponibilidade orçamentária, não se mostra adequado o estabelecimento de quantitativos rígidos e vinculantes para as contratações decorrentes do credenciamento.

Nesse sentido, adota-se como parâmetro referencial a realização de múltiplas apresentações artístico-musicais e intervenções artístico-visuais ao longo do exercício, em quantitativo compatível com a programação institucional e com a demanda efetiva da Administração.

Para fins de planejamento orçamentário e dimensionamento da contratação, o volume de execuções será definido de forma estimativa, considerando a intensidade das ações culturais desenvolvidas, podendo abranger desde eventos pontuais até programações contínuas ao longo do ano, inclusive com execuções simultâneas em diferentes espaços públicos.

A definição do volume de contratações considera, entre outros fatores:

- I – a realização de múltiplos eventos ao longo do exercício;
- II – a necessidade de manutenção de programação cultural contínua;
- III – a execução de apresentações simultâneas ou sequenciais;
- IV – a possibilidade de substituições decorrentes de imprevistos operacionais, climáticos ou logísticos;

V – a ampliação da programação em períodos de maior fluxo turístico.

No que se refere às intervenções artístico-visuais, sua utilização será definida conforme a estratégia de valorização da arte urbana e a necessidade de composição estética das ações culturais promovidas pela Administração, podendo variar conforme o porte e a natureza de cada evento.

Importante destacar que os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não vinculante e não obrigatório, não configurando obrigação de contratação mínima ou máxima por parte da Administração Pública, estando sua execução condicionada à demanda efetiva, à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do modelo de credenciamento permite flexibilidade na gestão dessas quantidades, possibilitando à Administração ajustar o volume de contratações conforme a necessidade real ao longo do período de vigência, sem prejuízo da legalidade, da eficiência e do interesse público.

Dessa forma, a estimativa adotada mostra-se adequada ao caráter dinâmico da contratação, compatível com o volume de ações institucionais previstas e alinhada aos princípios do planejamento e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base em referência institucional previamente adotada pela Administração Pública Municipal, bem como nas especificidades do modelo de execução proposto, considerando que os serviços a serem contratados envolvem não apenas a apresentação artística, mas também o fornecimento integral de infraestrutura técnica e operacional pelos próprios prestadores, ao longo do período de vigência do credenciamento.

Diferentemente de modelos tradicionais em que a Administração Pública assume a responsabilidade pela disponibilização de equipamentos e suporte técnico, a solução proposta estabelece a contratação integrada dos serviços, incluindo sonorização, iluminação, equipe técnica, transporte, montagem e desmontagem, o que impacta diretamente na composição dos custos e, conseqüentemente, nos valores estimados.

A definição dos valores adotados tem como base os parâmetros previamente estabelecidos no âmbito do Adendo nº 001/2025 ao Edital de Credenciamento nº 003/2025 – FCBC, utilizado para a execução do BC Music Festival 2025, no qual foram fixados valores compatíveis com o modelo de execução que atribui ao prestador a responsabilidade integral pela entrega do serviço artístico e técnico.

Os valores definidos naquele instrumento consideraram a ampliação das obrigações dos prestadores, especialmente no que se refere ao fornecimento de infraestrutura, equipe técnica, logística e demais custos operacionais inerentes à execução das apresentações, características que se mantêm no modelo de contratação ora proposto.

No presente Estudo, optou-se pela manutenção dos mesmos parâmetros financeiros adotados no exercício anterior, sem atualização ou majoração dos valores, em observância aos princípios da economicidade, da continuidade administrativa e da coerência das políticas públicas, considerando que não houve alteração relevante no escopo da contratação ou nas condições de execução dos serviços.

Para as apresentações artístico-musicais, foram definidos valores por categoria, conforme a formação dos grupos e a complexidade da execução, variando entre R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), para apresentações individuais, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para grupos com maior número de integrantes, incluindo também variações para apresentações com DJ e combinações artísticas.

No que se refere às intervenções artístico-visuais, foi estabelecido o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por metro quadrado de pintura executada, limitada a 1 (um) metro quadrado por obra, conforme critérios técnicos de medição definidos pela Administração.

Importante destacar que os valores adotados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, tributários, logísticos e operacionais, sendo de responsabilidade integral do prestador a adequada execução do objeto contratado.

Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter estimativo e referencial, não configurando obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública, estando sua execução condicionada à demanda efetiva ao longo do período de vigência, à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Não será admitido pagamento adicional ou reajuste ordinário durante a vigência das contratações, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação aplicável, mediante comprovação do desequilíbrio e instrução processual adequada.

Destaca-se que a utilização de parâmetros previamente adotados pela Administração constitui prática legítima para fins de formação de preços, especialmente quando baseada em experiência administrativa recente e formalizada, conferindo segurança jurídica, previsibilidade e racionalidade à estimativa da contratação.

Importante destacar que o modelo de contratação integrada adotado apresenta vantagem operacional e econômica em relação a modelos fragmentados, nos quais a Administração realiza separadamente a contratação de artistas e infraestrutura técnica, implicando maior complexidade administrativa, aumento de custos indiretos e maior risco de falhas na execução.

A centralização da responsabilidade no prestador reduz custos de coordenação, minimiza riscos operacionais e promove maior eficiência na gestão dos eventos, configurando-se como solução mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa do valor da contratação encontra-se compatível com o modelo de execução adotado, com os parâmetros institucionais previamente estabelecidos e com os princípios da razoabilidade, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, mantidas as mesmas condições técnicas e operacionais da contratação anterior.

10 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise quanto à possibilidade de parcelamento da solução deve observar a natureza do objeto, a viabilidade técnica, a eficiência administrativa e o interesse público, nos termos dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. No presente caso, a solução adotada consiste no credenciamento de prestadores de serviços artístico-culturais para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Turismo ao longo do período de vigência do credenciamento, contemplando a execução de apresentações musicais e intervenções artísticas visuais, com responsabilidade integral do contratado quanto à prestação do serviço e ao fornecimento da infraestrutura necessária.

Sob o ponto de vista técnico, verifica-se que o objeto já se encontra naturalmente segmentado em unidades autônomas de execução, correspondentes às apresentações individuais a serem realizadas por cada credenciado, não havendo interdependência entre elas. Cada contratação possui execução independente, com início, meio e fim claramente definidos, sendo possível à Administração realizar múltiplas contratações de forma descentralizada ao longo do período de vigência, conforme a programação de eventos, ações e projetos institucionais.

Nesse sentido, o modelo de credenciamento adotado configura, na prática, uma forma de parcelamento funcional da contratação, uma vez que permite a habilitação de diversos prestadores e a realização de contratações conforme a demanda, sem exclusividade e sem limitação a um único fornecedor, garantindo ampla participação e distribuição das oportunidades ao longo do tempo.

Por outro lado, não se mostra tecnicamente viável o parcelamento do objeto em relação à execução individual de cada serviço contratado, especialmente no que se refere à separação entre a prestação artística e o fornecimento da infraestrutura necessária. Isso porque o modelo adotado prevê a contratação integrada, na qual o próprio prestador é responsável por todos os aspectos da execução, incluindo equipamentos, equipe técnica, transporte e operação, sendo essa integração essencial para garantir a qualidade, a eficiência e a responsabilidade direta pela execução do serviço.

A eventual divisão dessas responsabilidades entre diferentes contratados implicaria aumento da complexidade operacional, necessidade de contratações paralelas, maior risco de falhas na execução, dificuldades de coordenação e aumento dos custos administrativos, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

Além disso, a natureza artística do objeto exige unidade de execução por prestador, uma vez que a performance artística e sua infraestrutura estão diretamente relacionadas ao estilo, à proposta e à identidade do artista, não sendo possível dissociar esses elementos sem comprometer o resultado final das atividades culturais promovidas pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que:

I - Há parcelamento da solução no nível macro, por meio do credenciamento de múltiplos prestadores ao longo do período de vigência;

II - Não há viabilidade técnica ou vantajosidade no parcelamento da execução individual de cada contratação;

III - O modelo adotado garante ampla competitividade, eficiência operacional e melhor atendimento ao interesse público.

Assim, a solução proposta atende de forma adequada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, ao promover o parcelamento na medida necessária para ampliar a participação, sem comprometer a eficiência, a qualidade e a gestão do objeto contratado.

A Administração deverá observar, como diretriz de gestão, a distribuição equilibrada das contratações entre os credenciados, admitida a exceção mediante justificativa técnica fundamentada.

A adoção do modelo de credenciamento atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no que se refere à promoção do parcelamento quando tecnicamente viável, sem prejuízo da eficiência da contratação.

O modelo de credenciamento adotado assegura, na prática, o parcelamento competitivo da contratação, ao permitir a participação simultânea de múltiplos prestadores, ampliando a competitividade e evitando concentração de mercado, em consonância com os princípios da eficiência e da isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes tem por finalidade identificar a existência de outros processos de contratação necessários à plena execução do objeto, bem como avaliar eventuais dependências que possam impactar a viabilidade, a eficiência ou a continuidade da solução proposta.

No presente caso, a solução consiste no credenciamento de prestadores de serviços artístico-culturais para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Turismo ao longo do período de vigência do credenciamento, abrangendo apresentações musicais e intervenções artísticas visuais em eventos, ações e projetos institucionais, incluindo, entre outros, o VIVABC Festival 2026 como evento estruturante.

Verifica-se que, em razão do modelo de contratação integrada adotado, no qual os prestadores são responsáveis pelo fornecimento de equipamentos, equipe técnica, transporte, montagem e operação, há significativa redução da necessidade de contratações interdependentes diretamente relacionadas à execução das apresentações artísticas.

Entretanto, a realização das atividades culturais ao longo do período de vigência poderá demandar contratações correlatas, de natureza complementar, que não se confundem com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tais como:

- I - Serviços de segurança e controle de acesso;
- II - Apoio logístico e operacional;
- III - Estrutura de palco (quando não integrada ao serviço artístico);
- IV - Serviços de limpeza e conservação dos espaços públicos;
- V - Fornecimento de energia elétrica e apoio técnico;
- VI - Ações de comunicação, publicidade e divulgação institucional;
- VII - Serviços de apoio à produção e organização de eventos.

Tais contratações possuem caráter acessório e complementar, sendo destinadas à viabilização global das ações e eventos promovidos pela Secretaria, não configurando interdependência direta com a contratação dos serviços artístico-culturais, uma vez que estes, conforme definido, possuem autonomia operacional e podem ser executados independentemente da formalização simultânea desses outros ajustes.

Adicionalmente, destaca-se que o modelo adotado contribui para a mitigação de riscos relacionados à fragmentação excessiva de contratações, ao concentrar no prestador artístico a responsabilidade pela infraestrutura essencial à sua própria execução, reduzindo a necessidade de interfaces contratuais e aumentando a eficiência administrativa.

Dessa forma, conclui-se que:

- I - Não há contratações interdependentes obrigatórias que condicionem a execução

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

do objeto;

II - Existem contratações correlatas de caráter complementar, inerentes à realização de eventos e ações institucionais ao longo do período de vigência;

III - O modelo adotado reduz significativamente a dependência de contratações paralelas;

IV - A solução proposta é autônoma sob o ponto de vista técnico-operacional.

Assim, a contratação pretendida mostra-se adequada e viável de forma independente, sem prejuízo da realização de outras contratações necessárias à organização global das atividades da Secretaria Municipal de Turismo, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

12 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora o Município não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado nos moldes do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação encontra-se devidamente compatibilizada com o planejamento setorial da Secretaria Municipal de Turismo, especialmente no que se refere à realização contínua de eventos, ações e projetos de caráter turístico e cultural ao longo do exercício, incluindo o VIVABC Festival 2026 como evento estruturante.

A ausência de PCA formal não impede a contratação, desde que devidamente justificada e compatível com o planejamento institucional, o que se verifica no presente caso, tendo em vista que a contratação proposta atende a demandas recorrentes e previsíveis da Administração, relacionadas à promoção do turismo e ao fomento à cultura.

A contratação pretendida está alinhada às ações institucionais voltadas à promoção do turismo, ao fortalecimento da economia criativa e à valorização das manifestações culturais, integrando o conjunto de iniciativas regularmente desenvolvidas pelo Município ao longo do ano, não se configurando como demanda excepcional ou dissociada do planejamento administrativo.

Adicionalmente, verifica-se que a despesa decorrente da contratação encontra respaldo nas dotações orçamentárias previstas nas leis orçamentárias vigentes, em especial na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vinculadas à execução de festividades e eventos turísticos, observando-se os princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa.

Importante destacar que o presente Estudo Técnico Preliminar cumpre a função de instrumento de planejamento específico da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, consolidando as informações necessárias à tomada de decisão administrativa e

à adequada instrução do processo de contratação.

13 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem como objetivo alcançar resultados que transcendem a mera execução de serviços artístico-culturais, estando diretamente relacionada à geração de valor público, ao fortalecimento institucional e à promoção do desenvolvimento turístico e cultural do Município de Balneário Camboriú ao longo do período de vigência do credenciamento.

Nesse contexto, espera-se que a implementação da solução proposta proporcione a realização contínua de uma programação artística diversificada, acessível e de qualidade, capaz de atender diferentes perfis de público, promovendo o acesso democrático à cultura e incentivando a participação da comunidade local e de visitantes nas atividades desenvolvidas, incluindo o VIVABC Festival 2026 como evento estruturante.

Do ponto de vista cultural, a contratação visa fomentar a valorização dos artistas locais e regionais, bem como incentivar novos talentos, contribuindo para o fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e para a ampliação das oportunidades de atuação profissional no setor artístico ao longo do exercício.

Sob a perspectiva turística e econômica, os resultados pretendidos incluem o aumento do fluxo de visitantes, a dinamização dos espaços públicos e o estímulo às atividades comerciais e de serviços nas áreas de realização das ações culturais, gerando impactos positivos na economia local e contribuindo para a redução da sazonalidade turística.

No campo administrativo, busca-se alcançar maior eficiência na execução das ações e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, por meio da adoção do modelo de credenciamento com contratação integrada, que permite flexibilidade na gestão das contratações, redução da necessidade de estruturas próprias da Administração e diminuição dos custos operacionais, além de maior agilidade na tomada de decisões e na adaptação das programações ao longo do período de vigência.

Adicionalmente, pretende-se assegurar a qualidade técnica das apresentações, a segurança na execução dos serviços e a adequada gestão dos recursos públicos, mediante a exigência de capacidade técnica dos prestadores, a definição prévia de valores compatíveis com o mercado e a atuação de mecanismos de fiscalização e controle.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- I - Realização contínua de programação artística diversificada e de qualidade;
- II - Ampliação do acesso da população a atividades culturais gratuitas;
- III - Valorização e incentivo aos artistas locais e regionais;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

- IV - Fortalecimento do calendário turístico e cultural do Município ao longo do ano;
- V - Incremento do fluxo de visitantes em diferentes períodos do exercício;
- VI - Estímulo à economia local e aos setores de comércio e serviços;
- VII - Ocupação qualificada e dinamização dos espaços públicos;
- VIII - Aumento da eficiência administrativa na gestão das ações culturais;
- IX - Redução de custos operacionais por meio da contratação integrada.

Por fim, espera-se que a contratação contribua para consolidar Balneário Camboriú como destino turístico e cultural de referência, promovendo sua imagem institucional e fortalecendo sua capacidade de realização contínua de eventos e ações culturais de relevância, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Para fins de mensuração objetiva dos resultados e avaliação de desempenho da contratação, serão adotados, sempre que possível, indicadores de acompanhamento, tais como: número de apresentações realizadas; taxa de execução do quantitativo estimado; diversidade de categorias artísticas contratadas; abrangência territorial das ações; e participação de artistas locais e regionais, conforme registros e relatórios de execução elaborados pela Administração.

14 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para assegurar a adequada execução das contratações decorrentes do credenciamento e o pleno atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Turismo ao longo do período de vigência, a Administração deverá adotar previamente um conjunto de medidas administrativas, operacionais e institucionais, visando garantir as condições necessárias à realização das apresentações artístico-culturais com segurança, eficiência e qualidade.

Inicialmente, deverá ser providenciada, conforme cada demanda, a obtenção das autorizações necessárias junto aos órgãos competentes para utilização dos espaços públicos onde ocorrerão as apresentações, incluindo eventuais licenças para uso de áreas públicas, autorizações de funcionamento e demais permissões exigidas pela legislação municipal aplicável.

No que se refere à infraestrutura urbana, a Administração deverá, quando necessário, articular junto à concessionária de energia elétrica a viabilização de pontos de energia adequados para suporte às apresentações, especialmente nos casos em que houver necessidade de reforço de carga ou instalação de ligações temporárias, garantindo condições seguras para a execução dos serviços.

Adicionalmente, deverá ser realizada, sempre que aplicável, a comunicação prévia aos órgãos de trânsito e mobilidade urbana, a fim de viabilizar o acesso, a circulação e a permanência de veículos e equipes técnicas nos locais de execução, minimizando impactos operacionais e garantindo a fluidez do tráfego.

A Administração deverá promover, ainda, a designação formal da equipe responsável pela gestão e fiscalização das contratações, incluindo a comissão de credenciamento e demais agentes públicos envolvidos, assegurando que os servidores designados estejam devidamente orientados quanto às suas atribuições, especialmente no que se refere ao acompanhamento da execução, verificação da conformidade dos serviços e ateste das prestações realizadas.

No âmbito operacional, deverá ser realizada a organização prévia das programações culturais e institucionais, com definição dos locais, datas e horários das apresentações, bem como o planejamento das convocações dos credenciados ao longo do período de vigência, de modo a assegurar a adequada distribuição das atividades e a compatibilidade entre os perfis artísticos e os espaços públicos disponíveis.

Também deverá ser promovida a articulação com os órgãos de segurança pública e serviços de apoio, quando necessário, visando garantir a ordem, a segurança dos participantes e a integridade dos equipamentos durante a realização das atividades.

Por fim, deverão ser adotadas medidas de comunicação institucional e alinhamento com os prestadores credenciados, incluindo orientações quanto às condições de execução, requisitos técnicos, prazos, responsabilidades e procedimentos administrativos, garantindo clareza nas obrigações assumidas e prevenindo falhas na execução dos serviços.

Dessa forma, as providências prévias elencadas são essenciais para assegurar a adequada preparação da Administração e dos prestadores, contribuindo para a execução eficiente, segura e organizada das ações e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo ao longo do período de vigência, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

15 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise dos impactos ambientais da contratação tem por finalidade identificar possíveis efeitos decorrentes da execução dos serviços artístico-culturais ao longo do período de vigência do credenciamento, bem como estabelecer diretrizes para sua mitigação, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento responsável.

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que os serviços a serem contratados possuem baixo potencial de impacto ambiental direto, uma vez que se tratam,

predominantemente, de atividades de curta duração, realizadas em espaços públicos já urbanizados, sem a necessidade de intervenções permanentes no meio ambiente.

As apresentações artístico-musicais e intervenções visuais ocorrerão de forma temporária, com utilização de estruturas móveis e equipamentos removíveis, não implicando alteração significativa das características físicas dos locais de realização, ainda que realizadas de forma recorrente ao longo do período de vigência.

Ainda assim, podem ser identificados impactos ambientais indiretos, tais como:

- I - Geração de resíduos sólidos decorrentes das atividades;
- II - Emissão de ruídos em níveis compatíveis com eventos urbanos;
- III - Movimentação de veículos para transporte de equipamentos e equipes;
- IV - Consumo de energia elétrica para funcionamento dos equipamentos.

Diante disso, a Administração e os prestadores deverão adotar medidas mitigadoras, tais como:

- I - Destinação adequada dos resíduos gerados, observando as normas de limpeza urbana;
- II - Respeito aos limites legais de emissão sonora e horários estabelecidos;
- III - Organização logística eficiente, visando reduzir deslocamentos desnecessários;
- IV - Utilização racional de energia elétrica, sempre que possível;
- V - Preservação da integridade dos espaços públicos utilizados.

Destaca-se que o modelo de contratação adotado, no qual os prestadores são responsáveis pelo fornecimento integral da infraestrutura necessária, contribui para a racionalização do uso de recursos pela Administração, evitando a duplicidade de estruturas e reduzindo impactos operacionais decorrentes de múltiplas contratações paralelas.

Adicionalmente, a realização das atividades em espaços públicos já consolidados reduz a necessidade de novas intervenções físicas, favorecendo a utilização sustentável da infraestrutura urbana existente.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância e plenamente mitigáveis, não representando impedimento à execução do objeto, desde que observadas as boas práticas ambientais e as normas aplicáveis.

A solução proposta encontra-se, portanto, em conformidade com os princípios da sustentabilidade, da eficiência e do interesse público, conforme diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

16. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos da contratação identificou os seguintes pontos críticos:

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

I – risco de falha técnica na execução (equipamentos inadequados ou insuficientes);

II – risco de não comparecimento ou atraso do prestador;

III – risco de concentração de contratações em poucos credenciados;

IV – risco de questionamento quanto à compatibilidade dos valores com o mercado;

V – risco de caracterização indevida de vínculo trabalhista.

Como medidas mitigadoras, estabelecem-se:

a) responsabilização integral do prestador pela execução dos serviços;

b) previsão de mecanismos de substituição e aplicação de sanções administrativas;

c) adoção de critérios objetivos para distribuição das contratações;

d) fundamentação técnica da formação dos preços;

e) caracterização expressa da natureza autônoma da prestação, sem vínculo empregatício.

Dessa forma, os riscos identificados são considerados controláveis e compatíveis com a execução da contratação.

17 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise da necessidade identificada, do levantamento de mercado realizado, da definição da solução mais adequada, da estimativa das quantidades e dos valores envolvidos, bem como da avaliação dos impactos ambientais, dos riscos da contratação e dos resultados pretendidos, conclui-se que a contratação de prestadores de serviços artístico-culturais, por meio de credenciamento, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Turismo ao longo do período de vigência estimado de 12 (doze) meses, mostra-se tecnicamente adequada, administrativamente viável e economicamente compatível com o interesse público.

A solução adotada — credenciamento de prestadores para execução de apresentações artístico-musicais e intervenções artísticas visuais, sob regime de contratação integrada — revela-se plenamente compatível com a natureza do objeto, que envolve atividades de caráter intelectual, criativo e não padronizável, demandando flexibilidade na seleção e contratação dos profissionais ao longo do tempo, conforme as necessidades institucionais.

O modelo proposto encontra respaldo em práticas administrativas consolidadas no âmbito da Administração Pública, sendo especialmente adequado para demandas contínuas

e de caráter variável, permitindo a formação de cadastro amplo de prestadores, sem caráter excludente, e possibilitando contratações conforme a demanda efetiva, assegurando diversidade cultural, eficiência operacional e ampliação da participação de artistas locais e regionais.

Sob o aspecto econômico, a estimativa de valores demonstra-se compatível com os parâmetros institucionais previamente adotados pela Administração, considerando a adoção do modelo de contratação integrada, no qual os prestadores assumem integralmente a responsabilidade pela execução dos serviços e pelo fornecimento da infraestrutura técnica e operacional necessária, o que contribui para a racionalização de custos indiretos, redução da complexidade administrativa e maior previsibilidade na execução orçamentária.

No que se refere à governança da contratação, a solução contempla mecanismos adequados de controle, tais como a definição de critérios técnicos estruturados para a seleção dos credenciados, previamente definidos neste Estudo Técnico Preliminar e a serem replicados no Termo de Referência e no Edital, com a motivação dos atos administrativos e a devida rastreabilidade das decisões, a previsão de distribuição equilibrada das contratações e a atuação de equipe responsável pela fiscalização da execução, garantindo aderência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

A operacionalização da contratação ocorrerá por meio de convocações específicas dos credenciados, conforme a programação dos eventos e ações institucionais, sendo cada contratação devidamente motivada com base nos critérios estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, assegurando coerência entre planejamento, execução e controle.

A solução também contempla a possibilidade de múltiplas contratações de um mesmo credenciado ao longo do período de vigência, desde que haja aderência às demandas da Administração e interesse público, devendo ser observada, como diretriz de gestão, a distribuição equilibrada das oportunidades entre os prestadores habilitados, admitida exceção mediante justificativa técnica fundamentada.

No que se refere à formalização das contratações, estas ocorrerão por meio de instrumentos adequados à natureza da demanda, tais como nota de empenho, autorização de fornecimento ou contrato administrativo, conforme o caso, sendo o pagamento condicionado à efetiva comprovação da execução dos serviços, mediante atesto da fiscalização e observância dos critérios definidos no Termo de Referência.

Do ponto de vista orçamentário e fiscal, a contratação encontra respaldo nas dotações destinadas à execução de eventos e ações turísticas, estando sua efetiva realização condicionada à disponibilidade orçamentária e à autorização administrativa, em conformidade

com as normas de responsabilidade fiscal e com os instrumentos de planejamento vigentes.

Quanto aos aspectos ambientais, os impactos decorrentes da execução dos serviços são considerados de baixa relevância e plenamente mitigáveis, não constituindo óbice à contratação, desde que observadas as diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e as normas aplicáveis.

Por fim, considerando o conjunto dos elementos analisados, conclui-se que a contratação pretendida atende aos requisitos de planejamento, vantajosidade, adequação técnica e conformidade legal, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se apta à continuidade do processo de contratação, com recomendação para a elaboração do Termo de Referência e do Edital, com observância integral dos critérios e diretrizes estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, visando à implementação do credenciamento e ao atendimento contínuo das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Turismo.

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Turismo de Balneário Camboriú

Área Técnica / Equipe de Planejamento:

Secretaria Municipal de Turismo – Equipe Técnica de Planejamento

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Turismo, responsável pelo planejamento, coordenação e execução das políticas públicas de turismo, eventos e promoção do destino.

Responsáveis Técnicos:

Evandro Neiva Oliveira

Cargo: Secretário Municipal de Turismo

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Turismo

Laurindo Pedro Ramos Filho

Cargo: Diretor-Geral de Turismo

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Turismo

Rafael Diogo Amâncio

Cargo: Diretor do Departamento de Marketing e Projetos

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Turismo

Contato Institucional:

E-mail: marketing.sectur@bc.sc.gov.br

Telefone: (47) 3267-7067

Declaramos, para os devidos fins, que o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base em critérios técnicos, legais e administrativos, observando a legislação vigente e as diretrizes institucionais do Município.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, inclusive Microempreendedores Individuais (MEIs), para prestação de serviços artístico-culturais, sob regime de execução indireta, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Turismo de Balneário Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses.

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo

Área Técnica Demandante: Diretoria de Marketing e Projetos

Responsável Técnico pela Demanda:

Nome: Rafael Diogo Amâncio

Matrícula: 56.734

Cargo: Diretor de Marketing e Projetos

E-mail institucional: rafael.amancio@bc.sc.gov.br

Telefone: (47) 3267-7067

A presente demanda decorre da necessidade institucional de execução contínua de ações, projetos e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, conforme planejamento setorial vigente.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, inclusive Microempreendedores Individuais (MEIs), para formação de cadastro de prestadores de serviços artístico-culturais, a serem contratados sob regime de execução indireta, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Turismo de Balneário Camboriú, ao longo da vigência do credenciamento.

As contratações decorrentes do presente credenciamento compreenderão a realização de apresentações artístico-musicais e intervenções artísticas visuais, no âmbito de eventos, ações institucionais, projetos culturais e ativações promocionais promovidas ou apoiadas pela Secretaria, em espaços públicos ou, quando couber, em espaços privados de acesso público e gratuito.

Os serviços serão prestados de forma eventual, autônoma e sem vínculo empregatício, não gerando obrigação de contratação por parte da Administração Pública, constituindo o credenciamento mera expectativa de direito, condicionada à necessidade administrativa, à

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

disponibilidade orçamentária e à adequação técnica do credenciado à demanda específica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A presente contratação encontra fundamento no planejamento institucional da Secretaria Municipal de Turismo e nas diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, que evidenciou a necessidade de estruturação de instrumento administrativo apto a viabilizar a contratação contínua e flexível de prestadores de serviços artístico-culturais, em atendimento às demandas decorrentes de eventos, ações institucionais, projetos culturais e ativações promocionais promovidas ou apoiadas pela Administração Pública Municipal.

2.2 – Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento constitui procedimento administrativo adequado para hipóteses em que a Administração Pública pretende credenciar ou habilitar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, sem caráter de exclusividade e sem competição excludente, especialmente em situações em que a natureza do objeto inviabiliza a adoção de critérios objetivos de julgamento típicos das licitações tradicionais.

2.3 – No presente caso, os serviços artístico-culturais possuem natureza técnica, intelectual e criativa, caracterizando-se pela subjetividade inerente à expressão artística, o que inviabiliza a comparação objetiva entre propostas nos moldes típicos das licitações tradicionais, justificando a adoção do credenciamento como mecanismo mais adequado para habilitação, organização técnica e contratação dos prestadores conforme a necessidade administrativa.

2.4 – O credenciamento visa à formação de cadastro amplo de prestadores aptos à execução de apresentações artístico-musicais e intervenções artísticas visuais, compreendendo, entre outros, performances musicais ao vivo, apresentações com discotecagem (DJ) e execução de pintura artística ao vivo, a serem realizadas em espaços públicos ou, quando couber, em espaços privados de acesso público e gratuito.

2.5 – A adoção do modelo de credenciamento permite à Administração Pública selecionar os prestadores de acordo com as características específicas de cada demanda, considerando critérios técnicos, perfil artístico, adequação ao público-alvo e viabilidade operacional, devidamente motivados no processo administrativo correspondente, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.6 – O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito aos interessados habilitados, estando as contratações condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à adequação técnica do credenciado à demanda específica.

2.7 – A contratação dos prestadores visa, ainda, à valorização da produção artística local e

regional, ao incentivo à participação de novos talentos, ao fortalecimento da economia criativa e ao atendimento do relevante interesse turístico, cultural e econômico do Município, contribuindo para a consolidação do destino como polo de eventos e experiências culturais ao longo de todo o ano.

2.8 – As contratações decorrentes deste credenciamento possuem natureza eventual, autônoma e sem subordinação, não caracterizando vínculo empregatício, exclusividade ou relação de continuidade com a Administração Pública, sendo os serviços executados por conta e risco dos prestadores, nos termos da legislação aplicável.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 – APRESENTAÇÕES MUSICAIS COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA

3.1.1 – As apresentações artístico-musicais deverão possuir duração mínima de 2 (duas) horas, admitida variação de até 10% (dez por cento), conforme as condições operacionais da ação, projeto ou evento específico e orientação da fiscalização.

3.1.2 – A prestação compreende:

- a) fornecimento de sistema de sonorização compatível com o porte da ação, projeto ou evento em que se der a apresentação;
- b) fornecimento de iluminação cênica básica, quando tecnicamente necessária à adequada execução da apresentação;
- c) disponibilização de operador técnico responsável;
- d) transporte de equipamentos e equipe;
- e) montagem, operação e desmontagem da estrutura;
- f) adequação técnica às condições do local da apresentação;

3.1.3 – Os valores das apresentações artístico-musicais observarão os parâmetros estabelecidos no item 11 deste Termo de Referência e na Tabela de Valores constante do Anexo IX do edital de credenciamento.

3.1.4 – Os valores estabelecidos têm como base referência institucional previamente adotada pela Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito do Adendo nº 001/2025 ao Edital de Credenciamento nº 003/2025 da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, utilizado para a execução do BC Music Festival 2025.

3.1.4.1 – Verificou-se que, no modelo adotado pela Fundação Cultural, os valores de contratação são inferiores em razão de a Administração assumir diretamente o fornecimento de infraestrutura técnica, incluindo sonorização, iluminação e operação técnica.

3.1.4.2 – No presente Termo de Referência, adota-se modelo de execução integrada da prestação artística com infraestrutura técnica acessória, no qual o credenciado é

integralmente responsável pelo fornecimento da estrutura necessária à realização das apresentações, incluindo equipamentos, equipe técnica, transporte, montagem, operação e desmontagem, caracterizando-se como prestação de serviço artístico associada aos meios técnicos indispensáveis à sua execução.

3.1.4.3 – Dessa forma, os valores ora estabelecidos contemplam não apenas a prestação artística, mas também os custos diretos e indiretos relacionados à infraestrutura técnica e logística, garantindo a adequada execução dos serviços em espaços públicos e, quando couber, em espaços privados de acesso público e gratuito, sem ônus adicional à Administração.

3.1.4.4 – A adoção desse modelo revela-se mais vantajosa à Administração Pública sob a ótica da eficiência, economicidade, racionalização de custos indiretos e mitigação de riscos operacionais.

3.1.5 – Os equipamentos de sonorização e iluminação deverão atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho compatíveis com a natureza da ação, projeto ou evento em que forem utilizados, sendo responsabilidade do credenciado garantir a perfeita operacionalização dos sistemas durante toda a execução da apresentação, devendo tais equipamentos atender às normas técnicas aplicáveis, inclusive quanto à segurança elétrica, estabilidade estrutural e desempenho operacional.

3.1.6 – O credenciado será integralmente responsável pela execução dos serviços, incluindo a plena operacionalização da infraestrutura fornecida, respondendo por eventuais falhas técnicas, operacionais ou estruturais, não sendo admitida alegação de insuficiência de equipamentos como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas.

3.2 – ARTES VISUAIS – PINTURA AO VIVO

3.2.1 – Considera-se prestação de serviço artístico visual a execução de pintura artística ao vivo em tela, realizada preferencialmente de forma integrada às apresentações musicais ou a outras ações institucionais.

3.2.2 – A prestação compreende:

- a) produção artística em tempo real;
- b) fornecimento integral de materiais e equipamentos;
- c) transporte e montagem da estrutura;

3.2.3 – O pagamento será realizado com base na metragem quadrada efetivamente produzida, ao valor previsto no item 11 deste Termo de Referência e na Tabela de Valores constante do Anexo IX do edital de credenciamento, sendo a aferição da área executada realizada por servidor designado pela Administração, mediante medição física da obra

finalizada, conforme critérios técnicos estabelecidos no Anexo VIII, considerando-se o produto da altura pela largura da área efetivamente pintada, vedada a adoção de estimativas ou medições presumidas para fins de pagamento.

3.2.4 – Para fins de medição, serão desconsideradas áreas não pintadas ou com preenchimento inferior a 80% da superfície total da obra, bem como elementos que não configurem execução artística efetiva, conforme critérios técnicos estabelecidos no Anexo VIII do edital de credenciamento.

3.2.5 – A medição deverá ser formalizada por meio de registro fotográfico e relatório técnico de aferição, devidamente assinado pelo fiscal designado, constituindo documento hábil para fins de liquidação da despesa.

3.2.6 – As obras produzidas no âmbito desta modalidade integrarão o acervo institucional da Secretaria Municipal de Turismo, sendo destinadas à exposição em espaços públicos e demais ações de interesse público, ficando desde já autorizada, de forma gratuita, irrevogável e irretratável, a utilização, reprodução e divulgação da obra pela Administração Pública, para fins institucionais, promocionais e educativos, não cabendo ao credenciado qualquer direito de retenção, comercialização ou reivindicação posterior.

3.2.7 – A metragem máxima admitida para cada obra será de 1 (um) metro quadrado, considerada a área total efetivamente pintada, vedada a execução de pintura que ultrapasse esse limite para fins de medição e pagamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Poderão participar do presente credenciamento:

I – Pessoas físicas maiores de 18 anos;

II – Pessoas jurídicas regularmente constituídas;

III – Pessoas físicas maiores de 16 anos e menores de 18 anos, desde que devidamente representadas por seus responsáveis legais e atendidas as exigências legais.

4.2 – A participação de menores de idade observará rigorosamente a legislação aplicável, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), sendo condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I – Alvará judicial expedido pela Vara da Infância e Juventude competente, autorizando a participação do menor na atividade artística;

II – Autorização formal dos responsáveis legais;

III – Comprovação de matrícula e frequência escolar;

IV – Declaração de que a atividade não prejudica o desenvolvimento físico, psicológico, moral e social do menor.

4.3 – Exige-se comprovação de experiência na área artística correspondente à categoria pretendida, a ser demonstrada por meio de documentação idônea, tais como contratos, declarações, certificados, publicações, registros de mídia ou outros meios hábeis, admitindo-se a comprovação por diferentes formas de atuação profissional, inclusive em caráter informal ou autônomo.

4.4 – É vedada a participação de:

I – agentes públicos responsáveis pela elaboração do edital, pela condução do processo de credenciamento, pela análise, seleção ou fiscalização dos credenciados, bem como integrantes da Comissão Permanente de Eventos instituída pelo Decreto Municipal nº 12.136/2025 e suas alterações posteriores, quando atuarem no respectivo procedimento;
II – cônjuge, companheiro(a) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos mencionados no inciso anterior.

4.5 – A participação no credenciamento implica a plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

4.6 – As inscrições para o credenciamento de prestadores de serviços artístico-culturais de que trata o presente Termo de Referência deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante protocolo digital na plataforma oficial do Município de Balneário Camboriú (1Doc), disponível no endereço eletrônico <https://bc.1doc.com.br/>, em caráter excepcional e justificado em razão da natureza não competitiva do credenciamento, da necessidade de simplificação do acesso aos artistas e da adequação do sistema institucional ao recebimento contínuo de inscrições e documentos, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e do processo administrativo.

4.7 – O interessado deverá realizar inscrição individualizada para cada categoria e/ou subcategoria pretendida, sendo obrigatória a abertura de protocolo específico para cada inscrição, ainda que se trate do mesmo proponente, sob pena de indeferimento da análise conjunta.

4.8 – Cada inscrição estará vinculada ao CPF ou CNPJ do proponente, conforme o caso, sendo vedada a duplicidade de inscrição para a mesma subcategoria com o objetivo de obtenção de vantagem indevida.

4.9 – É vedada a inscrição em nome de pessoa física ou jurídica que não detenha legitimidade para a execução ou representação do serviço artístico, sendo admitida a inscrição por intermédio de pessoa jurídica representante, desde que esta apresente documentação formal de representação, incluindo carta de anuência assinada pelo artista ou grupo artístico, autorizando expressamente sua inscrição, contratação e execução do serviço.

4.10 – Os valores estabelecidos para remuneração dos serviços são fixos e contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à sua execução, incluindo encargos trabalhistas, tributários, logísticos e operacionais, não sendo admitido pagamento adicional, ressalvadas as hipóteses legais expressamente previstas.

4.11 – Não caberá reajuste ou repactuação dos valores durante a vigência das contratações, em razão da natureza eventual e previamente delimitada do objeto, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do desequilíbrio e análise pela Administração.

4.12 – O processo de credenciamento, análise, seleção, registro documental e fiscalização será conduzido, no que couber, pela Comissão Permanente de Eventos, instituída pelo Decreto Municipal nº 12.136/2025 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da edição de ato complementar de designação, quando necessário, para fins de organização interna, distribuição de atribuições, gestão, fiscalização da execução ou atendimento a exigências específicas do processo administrativo.

4.13 – A lista de documentos para a habilitação, tanto de pessoa jurídica quanto de pessoa física, bem como a lista de documentos técnicos obrigatórios, será estabelecida no edital, observada a natureza do objeto, a necessidade de comprovação da capacidade artística, técnica e operacional dos proponentes e a proporcionalidade das exigências.

4.14 – A análise dos proponentes terá por finalidade verificar o atendimento aos requisitos de habilitação, a compatibilidade técnica com o objeto e a adequada identificação do perfil artístico do credenciado, não havendo pontuação classificatória ou ordem obrigatória de convocação.

4.15 – A organização dos credenciados observará critérios técnicos estruturados, especialmente gênero artístico, formato de apresentação, nível de atuação, capacidade operacional e demais informações constantes dos anexos do edital, sem caráter competitivo ou eliminatório entre os habilitados.

4.16 – Dos atos de inabilitação, indeferimento de inscrição, reclassificação técnica ou não validação de informações declaradas pelo proponente caberá recurso administrativo, nos prazos e condições estabelecidos no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. JUSTIFICATIVA DA NÃO EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não possui caráter de exclusividade, uma vez que os serviços artístico-culturais objeto deste Termo de Referência podem ser executados por diversos profissionais habilitados, não havendo justificativa técnica, operacional ou jurídica que autorize a restrição da execução a um único fornecedor.

Considerando a natureza técnica, intelectual e criativa da atividade artística, bem como a necessidade de seleção dos prestadores com base em critérios técnicos estruturados, tais como gênero artístico, formato de apresentação, nível de atuação, portfólio, experiência comprovada e capacidade operacional de execução, mostra-se adequada a adoção do credenciamento como instrumento de contratação, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e ampla participação.

A não exclusividade do credenciamento possibilita:

- I – o atendimento contínuo e descentralizado das demandas institucionais;
- II – a adequação da contratação às especificidades de cada ação, projeto ou evento;
- III – a mitigação de riscos operacionais decorrentes da dependência de fornecedor único;
- IV – a ampliação da diversidade artística e cultural nas ações promovidas pela Administração Pública;
- V – a distribuição equilibrada de oportunidades entre prestadores habilitados, observada a adequação técnica de cada contratação.

Nesse contexto, o credenciamento constitui instrumento adequado para viabilizar a contratação flexível e eficiente de prestadores de serviços artístico-culturais, compatível com a natureza do objeto, com o interesse público envolvido e com a necessidade de formação de cadastro amplo, não excludente e apto ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Turismo.

6. VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no presente credenciamento, em razão das características específicas do objeto contratado.

Os serviços artístico-culturais objeto deste Termo de Referência possuem natureza personalíssima, técnica e criativa, estando diretamente vinculados à identidade artística, ao estilo autoral e à capacidade individual de execução do prestador, o que inviabiliza sua realização por meio de divisão de responsabilidades entre múltiplos agentes.

A execução dos serviços exige atuação direta, integral e individualizada do credenciado, inclusive quanto à responsabilidade pela entrega artística, pela operação da infraestrutura técnica e pelo cumprimento das condições estabelecidas pela Administração, não sendo compatível com modelos de corresponsabilidade típicos de consórcios.

Ademais, o procedimento de credenciamento já assegura ampla participação de interessados, sem caráter de exclusividade, permitindo a contratação de múltiplos prestadores conforme a

demanda administrativa, o que afasta a necessidade de formação de consórcios como mecanismo de ampliação de competitividade.

A vedação à participação em consórcios, portanto, fundamenta-se na natureza do objeto, na inviabilidade técnica de execução compartilhada e na necessidade de individualização das responsabilidades contratuais, em observância aos princípios da eficiência, impessoalidade e interesse público.

7. MODELO DE EXECUÇÃO, SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1 – A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será realizada de acordo com a necessidade da Administração Pública, considerando a programação artística da ação, projeto ou evento específico, observando-se o modelo de escolha técnica motivada e de distribuição objetiva da demanda previsto no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no edital.

7.2 – A seleção dos credenciados para cada contratação ocorrerá em duas etapas sucessivas: a primeira, de triagem técnica de compatibilidade com o perfil da demanda; e a segunda, de ordenação objetiva da convocação entre os credenciados tecnicamente aptos, observada preferencialmente a ordem cronológica de inscrição no respectivo grupo de compatibilidade técnica.

7.3 – A triagem técnica de compatibilidade será realizada pela Comissão Permanente de Eventos e terá por finalidade identificar, dentre os credenciados habilitados, aqueles aptos ao atendimento da demanda específica, considerados, cumulativamente e no que couber à natureza da prestação, os seguintes critérios:

- I – adequação do perfil artístico à proposta da ação, projeto ou evento;
- II – compatibilidade com o público-alvo e com a estratégia de posicionamento turístico do Município;
- III – diversidade artística e cultural da programação, considerada a pluralidade de estilos, linguagens e manifestações, de forma compatível com o perfil do evento;
- IV – viabilidade técnica e operacional da execução;
- V – disponibilidade do credenciado;
- VI – classificação do credenciado quanto ao gênero artístico, linguagem artística, formato de apresentação e nível de atuação, conforme informações declaradas pelo proponente e validadas tecnicamente pela Administração no processo de credenciamento, quando aplicável;
- VII – capacidade operacional do credenciado para atendimento da demanda específica;

VIII – histórico de contratações no período de vigência, com vistas à promoção da rotatividade e mitigação de concentração.

7.4 – Após a triagem técnica, a convocação deverá observar, preferencialmente, a ordem cronológica de inscrição entre os credenciados considerados aptos e compatíveis com a demanda específica, de modo a atender ao critério objetivo de distribuição da demanda previsto no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 – Para fins deste Termo de Referência, a ordem cronológica de inscrição será considerada dentro do grupo de credenciados tecnicamente compatíveis com a demanda específica, não configurando ordem classificatória geral, ranking, pontuação ou direito subjetivo à contratação.

7.6 – O afastamento da ordem cronológica preferencial somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica expressa, especialmente nas hipóteses de incompatibilidade superveniente com a demanda específica, indisponibilidade do credenciado, recusa formal ou tácita, impedimento, ausência de regularidade exigida, risco de concentração injustificada, necessidade de diversidade da programação, maior aderência técnica ao perfil do evento ou outra razão de interesse público devidamente motivada.

7.7 – A decisão administrativa deverá ser formalmente motivada, mediante registro objetivo dos critérios aplicados, podendo ser adotado formulário padronizado, checklist técnico, ata ou relatório simplificado no processo administrativo.

7.8 – A ausência de ordem classificatória geral não exime a Administração do dever de motivação, devendo cada contratação demonstrar aderência aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à compatibilidade técnica, à ordem cronológica considerada e à distribuição objetiva da demanda.

7.9 – A Administração deverá observar, como diretriz de gestão, a distribuição equilibrada das oportunidades entre os prestadores habilitados, sendo vedada a concentração reiterada e injustificada de contratações em um mesmo credenciado, salvo quando tecnicamente justificado.

7.10 – A Administração poderá convocar o mesmo credenciado mais de uma vez durante a vigência do credenciamento, desde que demonstrada a aderência técnica à demanda específica, a compatibilidade com o evento, a disponibilidade do prestador, a observância da ordem cronológica no grupo tecnicamente compatível ou a justificativa para seu afastamento, bem como a inexistência de concentração injustificada.

7.11 – Em caso de recusa, ausência de manifestação ou impossibilidade de execução pelo credenciado convocado, a Administração poderá convocar outro credenciado compatível com

a demanda, observada, sempre que possível, a ordem cronológica subsequente dentro do grupo tecnicamente apto, mediante motivação simplificada no processo administrativo correspondente.

7.12 – A Administração poderá instituir comissão técnica, curadoria interna ou utilizar a Comissão Permanente de Eventos para subsidiar a triagem técnica dos credenciados, especialmente em eventos de maior relevância estratégica, sem prejuízo do dever de motivação administrativa, da rastreabilidade das decisões e da observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda.

7.13 – A convocação deverá ser formalizada por meio de comunicação oficial, devendo o credenciado manifestar-se quanto ao interesse na contratação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração conforme a urgência da demanda.

7.14 – O pagamento observará as condições estabelecidas no item 9 deste Termo de Referência.

7.15 – O credenciado será integralmente responsável pela execução dos serviços, respondendo por quaisquer danos materiais, morais ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, inclusive por falhas técnicas, operacionais ou estruturais.

7.16 – A Administração Pública poderá cancelar, alterar ou suspender apresentações por motivo de interesse público devidamente justificado, condições climáticas, operacionais ou de segurança, não sendo devida indenização, ressalvados os serviços efetivamente executados e atestados.

7.17 – O credenciado autoriza, de forma gratuita, irrevogável e irretroatável, o uso de sua imagem, voz, nome artístico e das obras produzidas no âmbito das ações, projetos e eventos atendidos por este credenciamento, para fins institucionais, promocionais e educativos da Administração Pública.

7.18 – A execução dos serviços ocorrerá sem qualquer forma de subordinação hierárquica, vínculo empregatício ou exclusividade, cabendo ao credenciado a organização de sua atividade, nos termos da legislação aplicável.

7.19 – O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser utilizado para atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Turismo, observadas as disposições deste Termo de Referência e do edital.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A gestão, o acompanhamento, a análise técnica, a seleção, o registro documental e a

fiscalização das contratações decorrentes deste Termo de Referência serão exercidos, no que couber, pela Comissão Permanente de Eventos, instituída pelo Decreto Municipal nº 12.136/2025 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da designação de fiscal ou gestor específico por ato próprio da Secretaria Municipal de Turismo, quando necessário, observando-se o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.210/2023.

8.2 – A Comissão Permanente de Eventos, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 12.136/2025, será responsável pelo recebimento de documentos, análise, credenciamento, seleção e fiscalização dos participantes dos eventos realizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo, competindo-lhe realizar, manter e encaminhar atas, registros, relatórios e pareceres documentais para apreciação e aprovação da autoridade competente.

8.3 – A fiscalização da execução poderá ser realizada de forma técnica, administrativa e setorial, conforme a natureza do objeto, competindo à Comissão Permanente de Eventos e/ou ao fiscal formalmente designado acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado e assegurar a conformidade da prestação com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos instrumentos de contratação.

8.4 – Compete à Comissão Permanente de Eventos e/ou ao fiscal designado, dentre outras atribuições:

I – acompanhar e verificar a execução dos serviços quanto à qualidade, adequação técnica e cumprimento das condições estabelecidas;

II – registrar, por meio de sistema oficial da Administração, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

III – elaborar atas, registros, relatórios, pareceres ou manifestações técnicas necessárias à adequada instrução do processo administrativo;

IV – subsidiar o atesto da execução dos serviços para fins de pagamento, quando constatada a regularidade da prestação;

V – notificar o credenciado para correção de falhas ou irregularidades identificadas;

VI – propor a adoção de medidas administrativas ou a aplicação de sanções, quando cabível;

VII – encaminhar os registros e pareceres documentais à autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 12.136/2025.

8.5 – Constatadas falhas na execução contratual, sejam de natureza técnica, operacional ou administrativa, a Comissão Permanente de Eventos e/ou o fiscal designado deverá registrar formalmente a ocorrência e promover a notificação do credenciado para regularização, fixando prazo razoável para correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas

cabíveis.

8.6 – O pagamento pelos serviços prestados ficará condicionado ao atesto da execução pelo fiscal designado ou pela autoridade competente, com base nos registros, relatórios, pareceres ou manifestações da Comissão Permanente de Eventos, quando aplicável, observada a efetiva comprovação do cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado.

8.7 – O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

8.8 – A atuação da Comissão Permanente de Eventos, da fiscalização ou da gestão contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela execução integral dos serviços, respondendo este por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros.

8.9 – A Administração poderá, a qualquer tempo, substituir o fiscal designado, designar gestor específico, alterar a composição de apoio à fiscalização ou complementar a atuação da Comissão Permanente de Eventos, mediante ato formal, assegurando a continuidade, a eficiência e a regularidade da fiscalização.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 – O pagamento pelos serviços prestados será realizado após a efetiva execução do objeto e mediante atesto do fiscal designado ou da autoridade competente, com base nos registros, relatórios, pareceres ou manifestações da Comissão Permanente de Eventos, quando aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos instrumentos de contratação.

9.2 – Após o atesto da execução, o credenciado deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) ou outro documento fiscal, contábil ou administrativo equivalente admitido pela Administração, conforme sua natureza jurídica e as orientações da unidade competente, observadas as obrigações tributárias aplicáveis.

9.3 – A documentação fiscal ou equivalente deverá ser encaminhada à unidade requisitante do serviço, acompanhada, quando exigido, dos documentos comprobatórios da execução, conforme estabelecido pela Administração.

9.4 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação fiscal ou equivalente devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade orçamentária e a regularidade fiscal aplicável.

9.5 – O Município de Balneário Camboriú realizará as retenções tributárias obrigatórias,

inclusive do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130, bem como de acordo com as disposições da Instrução Normativa RFB nº 2.239, de 09 de dezembro de 2024, ou norma que vier a substituí-la.

9.6 – A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) ou a apresentação de documento fiscal, contábil ou administrativo equivalente deverá observar o sistema oficial e as orientações da Administração, sendo de responsabilidade do credenciado a correta apresentação da documentação necessária ao pagamento e a manutenção da regularidade fiscal exigida.

9.7 – A ausência de documentação fiscal regular, inconsistências na emissão da nota fiscal ou pendências de natureza tributária poderão ensejar a suspensão ou glosa do pagamento, total ou parcial, até a devida regularização.

10. HABILITAÇÃO, VALIDAÇÃO CADASTRAL E ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DOS CREDENCIADOS

10.1 – A seleção inicial dos interessados será realizada por meio de procedimento de credenciamento, sem caráter competitivo ou excludente, sendo considerados habilitados todos os proponentes que atenderem aos requisitos de participação e às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

10.2 – Para fins de habilitação no credenciamento, o proponente deverá:

I – atender aos requisitos formais de participação;

II – comprovar experiência ou atuação na área artística correspondente, por meio de documentação idônea, tais como portfólio, registros audiovisuais, publicações, declarações, contratos ou outros meios hábeis;

III – declarar ciência e concordância com as condições de execução, prazos, valores e cessão de direitos previstos neste Termo de Referência e no edital;

IV – demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a prestação pretendida;

V – preencher corretamente os anexos de identificação artística correspondentes à modalidade pretendida, especialmente o Anexo V, no caso de apresentações musicais, e o Anexo VI, no caso de pintura artística ao vivo, sem prejuízo da apresentação do Anexo VII quando houver participação de menor de idade.

10.3 – As informações declaradas pelo proponente nos anexos de identificação artística, especialmente quanto ao gênero musical, subgênero, formato de apresentação, nível de atuação ou linguagem artística, conforme a modalidade pretendida, terão finalidade de organização técnica do cadastro e subsidiarão as futuras convocações, sem gerar ordem

classificatória ou direito subjetivo à contratação.

10.4 – O nível de atuação informado pelo proponente terá caráter declaratório inicial e deverá ser validado pela Comissão Permanente de Eventos ou comissão formalmente designada, com base na documentação apresentada, podendo resultar em confirmação, reclassificação ou não validação, mediante decisão motivada.

10.5 – A análise dos documentos apresentados pelos proponentes deverá ser realizada por comissão competente, com registro das decisões em processo administrativo próprio, assegurando transparência, rastreabilidade e controle dos atos praticados.

10.6 – A habilitação no credenciamento não implica direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, estando a efetiva convocação condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à adequação técnica do credenciado à demanda específica.

10.7 – O credenciamento poderá ser cancelado, suspenso ou revogado, mediante decisão devidamente motivada da Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando verificada qualquer das seguintes hipóteses:

I – descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;

II – perda superveniente da capacidade técnica ou operacional;

III – apresentação de informação falsa, incompleta ou incompatível com a realidade da execução;

IV – prática de irregularidades ou atos que comprometam a execução do objeto ou o interesse público.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 – A estimativa dos valores das contratações foi elaborada com base em referência institucional previamente adotada pela Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito do Adendo nº 001/2025 ao Edital de Credenciamento nº 003/2025 da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, utilizado para a execução do BC Music Festival 2025.

11.2 – O modelo adotado naquela oportunidade estabeleceu parâmetros financeiros compatíveis com a execução integrada da prestação artística com infraestrutura técnica acessória, na qual o prestador assume a responsabilidade integral pela realização da apresentação, incluindo infraestrutura técnica, logística, equipe operacional e demais insumos necessários.

11.3 – No presente Termo de Referência, opta-se pela manutenção dos mesmos parâmetros financeiros, sem atualização ou majoração dos valores, em observância aos princípios da economicidade, da continuidade administrativa e da coerência das políticas públicas,

considerando que não houve alteração relevante no escopo da contratação ou nas condições de execução dos serviços.

11.4 – Dessa forma, os valores adotados não representam majoração de cachê artístico, mas sim remuneração compatível com a ampliação das responsabilidades atribuídas ao contratado no modelo de execução integrada da prestação artística com infraestrutura técnica acessória.

11.5 – Os valores unitários definidos neste Termo de Referência são fixos e vinculantes para cada contratação efetivamente realizada, não sendo admitida negociação individual, acréscimo ou complementação de valor fora das hipóteses legalmente admitidas.

11.6 – O caráter estimativo e não vinculante refere-se exclusivamente aos quantitativos e ao montante global eventualmente projetado pela Administração, não configurando obrigação de contratação mínima, execução integral dos serviços ou utilização total dos valores estimados.

11.7 – Os valores unitários definidos contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo cachê artístico, equipamentos, equipe técnica, transporte, montagem, operação, desmontagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais despesas necessárias à execução.

11.8 – APRESENTAÇÕES ARTÍSTICO-MUSICAIS

Os valores referentes às apresentações artístico-musicais, com duração de 2 (duas) horas, são os seguintes:

| CATEGORIA | VALOR (apresentação de 2 horas) |
|------------------------------|---------------------------------|
| Solo | R\$ 2.300,00 |
| Dupla | R\$ 3.000,00 |
| Trio | R\$ 3.600,00 |
| Quarteto ou mais integrantes | R\$ 5.000,00 |
| DJ | R\$ 2.300,00 |
| DJ + Vocal | R\$ 3.000,00 |
| DJ + Instrumental | R\$ 3.000,00 |
| DJ + Vocal + Instrumental | R\$ 3.600,00 |

11.8.1 – Os valores constantes da tabela acima deverão ser reproduzidos na Tabela de Valores dos Serviços Prestados constante do Anexo IX do edital de credenciamento, observada a identidade de categorias, valores e condições de execução.

11.8.2 – A categoria “Quarteto ou mais integrantes” constitui faixa remuneratória única, sendo

devido o valor fixo de R\$ 5.000,00 por apresentação de 2 (duas) horas, independentemente do número efetivo de integrantes acima de 4 (quatro), não sendo admitido pagamento adicional por integrante excedente.

11.9 – APRESENTAÇÕES ARTÍSTICO-VISUAIS – PINTURA ARTÍSTICA AO VIVO

11.9.1 – Para a modalidade de pintura artística ao vivo, o valor será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por metro quadrado efetivamente executado e validado pela fiscalização, limitado a 1 (um) metro quadrado por obra, conforme critérios técnicos de medição definidos no Anexo VIII e valor constante da Tabela de Valores dos Serviços Prestados prevista no Anexo IX do edital de credenciamento.

| CATEGORIA | VALOR |
|--|--------------|
| Pintura artística ao vivo de um metro quadrado | R\$ 1.600,00 |

11.9.2 – O pagamento será condicionado à execução efetiva da obra, à aferição da metragem, ao registro fotográfico, ao relatório de medição e ao atesto da fiscalização competente.

11.10 – A adoção de parâmetros previamente utilizados pela Administração constitui prática legítima para fins de formação de preços, especialmente quando baseada em experiência administrativa recente e formalizada, conferindo segurança jurídica, previsibilidade e racionalidade à estimativa da contratação.

11.11 – A solução adotada mostra-se vantajosa sob os aspectos econômico e operacional, considerando a centralização das responsabilidades no prestador, a redução de custos indiretos e a mitigação de riscos associados à execução descentralizada das atividades técnicas e artísticas.

11.12 – Os valores, categorias e critérios de medição previstos neste Termo de Referência deverão guardar integral correspondência com os anexos do edital de credenciamento, especialmente o Anexo VIII, relativo aos critérios de medição e pagamento da pintura artística ao vivo por metro quadrado, e o Anexo IX, relativo à Tabela de Valores dos Serviços Prestados.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Turismo, especificamente na rubrica destinada à Produção de Festividades Turísticas e Participação em Eventos Turísticos

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

(Despesa nº 691), ou outra que vier a substituí-la, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se que o credenciamento não implica, por si só, obrigação de contratação ou execução integral de despesas, estando a realização dos serviços condicionada à demanda efetiva da Administração, à programação institucional e à disponibilidade orçamentária e financeira ao longo da vigência do instrumento.

A execução das despesas deverá observar a regularidade do empenho, liquidação e pagamento, nos termos da legislação vigente, bem como o respeito à ordem cronológica de pagamentos e às normas de gestão fiscal aplicáveis.

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Turismo de Balneário Camboriú

Área Técnica / Equipe de Planejamento:

Secretaria Municipal de Turismo – Equipe Técnica de Planejamento

O presente Termo de Referência foi elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Turismo, responsável pelo planejamento, coordenação e execução das políticas públicas de turismo, eventos e promoção do destino.

Responsáveis Técnicos:

Evandro Neiva Oliveira

Cargo: Secretário Municipal de Turismo

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Turismo

Laurindo Pedro Ramos Filho

Cargo: Diretor-Geral de Turismo

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Turismo

Rafael Diogo Amâncio

Cargo: Diretor do Departamento de Marketing e Projetos

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Turismo

Contato Institucional:

E-mail: marketing.sectur@bc.sc.gov.br

Telefone: (47) 3267-7067

Declaramos, para os devidos fins, que o presente Termo de Referência foi elaborado com base em critérios técnicos, legais e administrativos, observando a legislação vigente e as diretrizes institucionais do Município.